

JUSTIÇA & CIDADANIA

EM FOCO
**SEMINÁRIO DEBATE REFLEXOS
DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA
JUSTIÇA DO TRABALHO**

HOMENAGEM
**PRESIDENTE DA REVISTA JC
RECEBE MEDALHA DO MÉRITO
DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**



**PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, HUGO MOTTA, FALA SOBRE OS DESAFIOS
DO LEGISLATIVO E A IMPORTÂNCIA DO DIÁLOGO COM O SISTEMA DE JUSTIÇA**

DIÁLOGO, TRANSPARÊNCIA E DEMOCRACIA

Onde a sua **saúde** encontra o melhor plano



Fale conosco



0800-777-4004



(11) 3178-4000



Saiba mais
escolha.qualicorp.com.br



Parceria com as principais entidades de classe do setor jurídico



Opções de planos com reembolso



Ótimo custo-benefício e condições especiais



Rede de hospitais, laboratórios e médicos de excelência

Qualicorp Adm. de Benefícios: ANS nº 417173	SulAmérica: ANS nº 006246	Ampla Saúde: ANS nº 422720	Central Nacional Unimed: ANS nº 339679	Unimed BH: ANS nº 343889	Unimed Rn: ANS nº 313971	Unimed FESP: ANS nº 319996
Unimed J. de Foz: ANS nº 306886	Unimed Porto Alegre: ANS nº 352501	Unimed Rio: ANS nº 393321	Unimed Santos: ANS nº 355721	Unimed Sorocaba: ANS nº 335479	Unimed Guarulhos: ANS nº 333051	Unimed Macaé: ANS nº 327689
						Unimed Fortaleza: ANS nº 317144

A Qualicorp mantém parcerias com várias Unimeds locais, que são integrantes do Sistema Nacional Unimed. Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas. A comercialização dos planos respeita a área de abrangência dos produtos e das respectivas operadoras. A disponibilidade dos produtos pode variar de acordo com a região e a entidade de classe com a qual os proponentes mantêm o vínculo. Os planos podem ser coparticipados. Para conhecer a tabela completa de procedimentos e valores de coparticipação, consulte a operadora. Todas as informações referentes aos planos, incluindo condições, preços, rede de prestadores e sua abrangência geográfica, são de responsabilidade exclusiva das respectivas operadoras de saúde e poderão estar sujeitas a alterações por parte delas, mesmo após a contratação do plano, respeitadas as disposições contratuais e legais (Lei nº 9.656/98). Janeiro/2026.





SHIS, QI 17, Conjunto 2, Casa 13
Lago Sul - Brasília - DF
CEP: 71645-020
Tel.: (61) 99119-5391

Av. Rio Branco, 14, 18º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20090-000
Tel.: (21) 99524-1253

editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Santos Salles
Presidente

Erika Siebler Branco
Editora

Diogo Tomaz
Coordenador de Produção

Juliana Affe
Jornalista Responsável

João Jorge
Jornalista

Thainá Lima
Analista de Redes Sociais

Carmem Galvão
Revisão

Amanda Nóbrega
Gabriel Branco
Distribuição

Aerographic
CTP, Impressão e Acabamento

Sucursal – São Paulo
Raphael Santos Salles
Rua Gomes de Carvalho, 1629
Mezanino | Vila Olímpia
São Paulo – SP | CEP 04547-006
Telefone: (11) 3995-4761



Edição 305 • Janeiro de 2026
Capa: Douglas Gomes

CONSELHO EDITORIAL

Bernardo Cabral
Presidente de Honra

Luis Felipe Salomão
Presidente

Adilson Vieira Macabu	José Antonio Dias Toffoli
Alexandre Agra Belmonte	José Geraldo da Fonseca
Ana Tereza Basilio	José Renato Nalini
André Fontes	Julio Antonio Lopes
Antonio Augusto de Souza Coelho	Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Antonio Saldanha Palheiro	Luís Inácio Lucena Adams
Antônio Souza Prudente	Luís Roberto Barroso
Aurélio Wander Bastos	Luiz Fux
Benedito Gonçalves	Márcio Fernandes
Carlos Ayres Britto	Marco Aurélio Mello
Carlos Mário Velloso	Marcus Faver
Cármem Lúcia Antunes Rocha	Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Darci Norte Rebelo	Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Elias Mubarak Júnior	Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Enrique Ricardo Lewandowski	Mauro Campbell Marques
Erika Siebler Branco	Maximino Gonçalves Fontes
Fábio de Salles Meirelles	Nelson Tomaz Braga
Flavio Galdino	Pablo Meneses
Gilberto Pereira Rêgo	Paulo Dias de Moura Ribeiro
Gilmar Ferreira Mendes	Ricardo Villas Bôas Cueva
Guilherme Augusto Caputo Bastos	Roberto Rosas
Henrique Nelson Calandra	Sergio Cavalieri Filho
Humberto Martins	Sidnei Beneti
Ives Gandra Martins	Thiers Montebello
Ives Gandra Martins Filho	Tiago Santos Salles
João Otávio de Noronha	

Instituições parceiras



SUMÁRIO

06 **EDITORIAL**
2026: Desafios e perspectivas para o Poder Judiciário

08 **CAPA**
Diálogo, transparência e democracia

14 **OPINIÃO**
Microsistema de acesso à Justiça



20 **EM FOCO**
Os reflexos da recuperação judicial na Justiça do Trabalho

26 **MAGISTRATURA**
1º Congresso STJ da Primeira Instância Federal e Estadual



34 **JUSTA**
1º Simpósio STJ Violência Doméstica e Justiça

42 **HOMENAGEM**
Presidente da Revista JC recebe Medalha do Mérito do Ministério da Justiça

44 **ESPAÇO ENFAM**
Justiça Climática e Mulheres Indígenas: a participação da Enfam na COP30

47 **ESPAÇO OAB**
O que 2026 pode entregar à advocacia brasileira

48 **ESPAÇO CONAMP**
Conamp e os 55 anos de uma história escrita com coragem, determinação e união

50 **ESPAÇO ANADEP**
Esse sonho ainda não se cumpriu plenamente. E segue urgente – no mundo e no Brasil

52 **ESPAÇO AASP**
AASP: inovação, inclusão e presença nacional em defesa da advocacia

55 **SEGUROS**
As despesas de salvamento na Lei nº 15.040/2024: interpretação sistemática do art. 67

57 **ESPAÇO ANAMATRA**
2026: um ano de desafios para a Justiça do Trabalho

2026

DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA O PODER JUDICIÁRIO

TIAGO SANTOS SALLES

Presidente da Revista Justiça & Cidadania

O Poder Judiciário inicia 2026 com diretrizes voltadas ao aprimoramento da prestação jurisdicional. O foco está na celeridade, na eficiência e na qualidade do serviço prestado à sociedade. Entre essas prioridades, sem prejuízo de outras igualmente importantes, destacam-se o reforço à produtividade, a priorização do julgamento de processos mais antigos, o estímulo à conciliação, à inovação e a atenção a temas sensíveis, como meio ambiente, racismo, injúria racial e feminicídio.

Esse direcionamento está totalmente alinhado à missão da Revista Justiça & Cidadania, que há 26 anos atua como espaço de diálogo, cooperação e, especialmente, fortalecimento do Poder Judiciário brasileiro. As pautas que orientam a magistratura também guiam o nosso trabalho editorial, comprometido com a construção da Justiça como bem coletivo.

O conjunto de Metas Nacionais foi aprovado durante o 19º Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em dezembro de 2025, em Florianópolis/SC. O evento reuniu mais de 900 participantes, entre magistrados e gestores de todo o país, com o objetivo de definir as diretrizes que irão orientar a atuação dos tribunais em 2026.

Entre os desafios que se impõem para o ano, a transformação tecnológica ocupa posição central. Na abertura do encontro, o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Edson Fachin, destacou que a inteligência artificial, a automação e as novas formas de interação social transformam o modo de viver, de trabalhar e de se informar, exigindo respostas institucionais à altura dessas mudanças.

Nesse contexto, a inovação deixa de ser apenas desafio e passa a se consolidar como instrumento de aprimoramento do Judiciário. A Meta 9 reflete essa perspectiva ao incentivar o desenvolvimento, pelos tribunais, de projetos inovadores voltados tanto aos serviços judiciais quanto à gestão organizacional, nos diferentes ramos da Justiça.

Outro eixo sensível da agenda judicial para 2026 diz respeito à segurança pública e à reestruturação da Justiça Criminal. Como destacou o vice-presidente do STF, ministro Alexandre de Moraes, é preciso reafirmar que o combate ao crime organizado e ao aumento de homicídios não é responsabilidade apenas da polícia, mas também da Justiça.

Ainda em relação à segurança pública, a violência contra as mulheres permanece como uma das mais graves expressões de violação de direitos. Ao classificar o fenômeno como uma derrota da civilização, o ministro Fachin traduziu, em termos simbólicos, a urgência refletida na Meta 8, que estabelece percentuais específicos para o julgamento de casos de feminicídio e de violência doméstica no âmbito da Justiça Estadual.

No campo da redução da litigiosidade, vale comemorar mais um ano em que os tribunais brasileiros julgaram mais processos do que os distribuídos, o que reforça o objetivo da Meta 1 de aumentar a produtividade e evitar o crescimento do estoque processual. Segundo o CNJ, o percentual de cumprimento para 2025 foi de 104%, com base em dados apurados até o mês de outubro.

A dimensão desse desafio foi destacada pelo corregedor nacional de Justiça e membro do nosso Conselho Editorial, ministro Mauro Campbell Marques, ao lembrar que a Justiça brasileira administra, atualmente, cerca de 84 milhões de processos, conduzidos por pouco mais de 18 mil juízes. O dado evidencia a

complexidade do sistema e valoriza o esforço permanente da magistratura na busca por maior eficiência.

Em suma, é importante ressaltar que as Metas Nacionais reafirmam o papel do Judiciário na concretização dos direitos constitucionais e no fortalecimento da democracia. Nós, da Revista Justiça & Cidadania, acompanhamos de perto essas mudanças e sabemos o quanto elas impactam a vida de todos.

É com esse espírito que seguimos na missão de contribuir para uma Justiça mais eficiente e humana. Nosso compromisso institucional se mantém há mais de duas décadas e, em 2026, seguiremos contribuindo para o debate qualificado, a difusão de boas práticas e a reflexão crítica sobre os rumos da Justiça brasileira.

Leia nesta edição – A edição de janeiro traz entrevista de capa com o presidente da Câmara dos Deputados, deputado federal Hugo Motta. Na conversa, ele faz um balanço dos principais objetivos e desafios à frente da Casa e projeta as prioridades na agenda legislativa de 2026, além de comentar a relação do Parlamento com o Poder Judiciário.

Confira, também, a reportagem sobre o seminário “Recuperação judicial e os reflexos na Justiça do Trabalho”, organizado pela Revista JC na sede do TRT-1, no Rio de Janeiro, e sobre a primeira edição do Congresso STJ da Primeira Instância Federal e Estadual, que debateu a integração e a cooperação entre o STJ e a magistratura de primeiro grau.

Leia, ainda, o artigo de opinião do vice-presidente do STJ e presidente do Conselho Editorial da Revista, ministro Luis Felipe Salomão, intitulado “Microssistema de Acesso à Justiça”.

Além disso, artigos sobre o aniversário de 55 anos da Conamp, os debates sobre Justiça Climática na COP 30, as metas e os desafios da Justiça do Trabalho em 2026 e as perspectivas da advocacia brasileira no ano que se inicia. Boa leitura!



DIÁLOGO, TRANSPARÊNCIA E DEMOCRACIA

Presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta, fala sobre os desafios do Legislativo e a importância do diálogo com o sistema de Justiça

DA REDAÇÃO

Em entrevista à Revista Justiça & Cidadania, o presidente da Câmara dos Deputados, deputado federal Hugo Motta, fez um balanço dos principais objetivos e desafios à frente da Câmara em seu primeiro ano de gestão. Também projetou as prioridades na agenda legislativa de 2026, com destaque para projetos de lei que beneficiem a sociedade.

Na conversa, o presidente também falou sobre a relação do Parlamento com o Poder Judiciário e ressaltou a importância do diálogo aberto e respeitoso entre os Poderes. Abordou, ainda, pautas legislativas estruturantes para o aperfeiçoamento do sistema de Justiça, como a Reforma Administrativa e a destinação das custas na Justiça Federal, além de temas fundamentais para a sociedade brasileira, entre eles a regulação das redes sociais e a atualização do Código Civil.

Revista Justiça & Cidadania – Presidente, a harmonia entre os Poderes é um pilar da nossa República. Diante do fenômeno da judicialização da política e a participação do Judiciário em temas sensíveis, como o senhor pretende conduzir o diálogo institucional para garantir o equilíbrio republicano e delimitar as competências sem gerar atritos institucionais?

Deputado Hugo Motta – Os Poderes devem respeitar as competências constitucionais de cada qual e, sempre que houver divergências, deverão solucioná-las pelas vias institucionais e pelo diálogo permanente.

Vivemos em um Estado que se baseia pelo princípio da separação de Poderes e no sistema de freios e contrapesos. Para que tudo siga a contento, é necessário esforço conjunto e coordenado, respeitando o campo de atuação de cada um dos Poderes. Por isso, reitero o que disse na abertura do ano legislativo: “o trabalho conjunto dos três Poderes está no cerne do regime político do país e da democracia que todos devemos venerar e defender”. Minha condução é pautada pelo respeito recíproco aos demais Poderes e pela defesa das prerrogativas do Parlamento, em especial da Câmara dos Deputados, que é a arena legítima para os grandes debates e deliberações nacionais. A Câmara dos Deputados jamais se furtará de sua missão constitucional e atuará sempre no sentido de se fortalecer e aprimorar o regime democrático e as instituições políticas.

JC – Ao completar o primeiro ano de sua gestão na presidência da Câmara, que balanço o senhor faz dos principais avanços e dos desafios ainda pendentes?

HM – Após um ano intenso de trabalho, fizemos significativos avanços legislativos, enfrentando desafios e promovendo soluções para os problemas do país. Destacamos legislações que fortalecem a segurança pública, aperfeiçoam a educação e a saúde e garantem direitos fundamentais. Entretanto, reconhecemos que ainda existem desafios a serem superados, como a tempestividade em aprovações de leis e a necessidade



Foto: Marina Ramos / Câmara dos Deputados

Deputado Hugo Motta

Foto: Marina Ramos/Câmara dos Deputados

Minha condução é pautada pelo respeito recíproco aos demais Poderes e pela defesa das prerrogativas do Parlamento, em especial da Câmara dos Deputados, que é a arena legítima para os grandes debates e deliberações nacionais”

de maior engajamento da sociedade. Estamos comprometidos em seguir na trilha do progresso e da responsabilidade, sempre atentos ao nosso papel de representantes do povo.

JC – Quais são hoje as pautas legislativas que o senhor considera estruturantes para o aperfeiçoamento do sistema de Justiça brasileiro, incluindo magistratura, Ministério Público, advocacia pública e privada e defensorias?

HM – Minha presidência sempre se mostrou atenta e sensível ao aperfeiçoamento do sistema de Justiça. As portas da Câmara dos Deputados estão abertas aos pleitos da magistratura, do Ministério Público, da advocacia pública e da privada e das defensorias públicas. Nesse sentido, priorizamos as pautas que aliam a garantia da autonomia das carreiras jurídicas à eficácia da prestação jurisdicional. Essas são duas premissas com as quais não transigimos. É fundamental, também, assegurar, à população brasileira, um sistema de Justiça célere e de qualidade. Destaco aqui a análise da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 18/2025, que visa modernizar o federalismo na segurança pública e fortalecer o combate ao crime organizado, uma demanda urgente que impacta diretamente a atuação do

Ministério Público, da Magistratura e das defensorias. Posso citar, também, a iniciativa surgida na Câmara dos Deputados, depois da constituição do Grupo de Trabalho da Reforma Administrativa, cujo resultado mais significativo foi a proposição da PEC nº 38/2025, que apresenta uma reforma administrativa verdadeiramente estrutural e republicana, com o objetivo de promover resultados e melhorias no serviço público, inclusive no sistema de Justiça.

JC – A Reforma Administrativa permanece como um tema central para a modernização do Estado. Qual é a visão do senhor sobre o andamento dessa proposta? E, especificamente, como o senhor avalia a importância da participação ativa do Poder Judiciário nesse debate para assegurar que as especificidades da carreira sejam respeitadas?

HM – A Reforma Administrativa é um tema que, na maior parte das vezes, é cercado de preconceitos, por isso precisamos aprofundar o diálogo para que a sociedade brasileira compreenda sua verdadeira intenção, que é a melhoria dos serviços públicos. Nada mais propício que o processo legislativo para funcionar como essa instância de diálogo e de adequada deliberação sobre o tema. Além disso, um dos principais objetivos da proposta em tramitação é o combate às desigualdades do serviço público. Então é mais do que natural que algumas medidas atinjam carreiras de maior remuneração do Poder Executivo, do Legislativo e do Judiciário, mas não podem macular o núcleo essencial da cláusula pétrea da separação de Poderes. Por isso, mais do que nunca, é preciso que tenhamos um diálogo franco e aberto para colher contribuições dos representantes dessas categorias.

JC – A Reforma do Código Civil segue em tramitação no Senado Federal. Que importância o senhor atribui à atualização desse diploma legal e quais são as suas expectativas para o debate quando o projeto chegar à Câmara?

HM – A atualização do Código Civil é fundamental para alinhar a legislação às transformações sociais, tecnológicas e econômicas das últimas décadas. O mundo muda cada vez mais numa velocidade enorme. E é o Código Civil que estrutura a vida cotidiana das pessoas, das famílias e das empresas, e, por isso, precisa refletir valores contemporâneos, como a digni-

dade da pessoa humana, a proteção de vulneráveis e a liberdade de iniciativa. Quando o projeto chegar à Câmara, espero um debate amplo, plural e sereno, que contemple juristas, sociedade civil, setor produtivo e todas as bancadas. Faremos audiências, seminários e um diálogo intenso para aperfeiçoar o texto, sem abrir mão da segurança jurídica. Nossa responsabilidade é modernizar o Código, mas preservar a estabilidade das relações e a coerência com a Constituição de 1988.

JC – A responsabilidade das big techs e a regulação das redes sociais são debates urgentes no mundo inteiro. A Câmara dará celeridade a marcos regulatórios sobre o tema? Na visão do senhor, qual é o ponto de equilíbrio legislativo para garantir a segurança jurídica e a proteção de direitos sem ferir a liberdade de expressão?

HM – O tema é prioritário e vamos avançar com celeridade e ampla escuta da sociedade. O ponto central é responsabilizar as big techs por seus modelos de negócio, com transparência algorítmica, dever de cuidado e mecanismos eficazes de denúncia e recurso, sem transformar o Estado em editor de conteúdo. As prioridades incluem regras claras de moderação, transparência de critérios e proteção de crianças e adolescentes, sempre com devido processo. Há vários projetos em tramitação sobre esses temas, que exigem análise cuidadosa para aperfeiçoar o marco regulatório. A edição da Lei nº 15.211/2025, o ECA Digital, é um avanço decisivo porque ele garante, por exemplo, verificação de idade confiável, privacidade protetiva por padrão e limitação de monetização e publicidade para crianças, entre outros. A Câmara teve papel essencial ao aprovar o projeto que deu origem à Lei, consolidando um marco que protege direitos fundamentais e reforça a responsabilidade das plataformas, sem censura prévia.

JC – Presidente, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 429/2024, que reorganiza a destinação das custas na Justiça Federal, além da questão arrecadatória, esse projeto é visto pela magistratura como um instrumento vital para a autonomia administrativa e financeira dos tribunais, permitindo investimentos em infraestrutura sem onerar o Tesouro. Diante do atual cenário fiscal, a Presidência da Câmara enxerga esse projeto como uma solução estratégica para garantir

a sustentabilidade da Justiça Federal? Há ambiente político para dar celeridade a essa votação ainda neste semestre?

HM – A Câmara dos Deputados já validou o mérito dessa matéria, aprovando-a com a consciência de que a atualização das custas, defasadas desde o fim da UFIR, é vital para cobrir despesas operacionais do Poder Judiciário sem onerar o Tesouro. Em nossa análise, buscamos o equilíbrio, buscamos valores que não inibam o acesso à Justiça, preservando isenções à Defensoria e à Ordem dos Advogados do Brasil, mas que desestimulem aventuras jurídicas, tudo sob o rigor do princípio da legalidade tributária. O projeto está agora sob análise do Senado Federal. Caso a matéria retorne para a Câmara com modificações, asseguro que vai ser tratada com a devida prioridade, dado seu impacto estratégico para a sustentabilidade e a modernização da infraestrutura da Justiça Federal.

JC – O Relatório Justiça em Números do CNJ alerta, constantemente, para a sobrecarga gerada por demandas repetitivas. O senhor enxerga espaço para o Legislativo atuar, por meio de novas leis processuais, no fortalecimento da cultura de precedentes e na criação de mecanismos que desestimulem a litigância abusiva, salvaguardando, contudo, o amplo acesso à Justiça?

HM – O diagnóstico do CNJ é preciso ao mostrar que a racionalização do sistema é urgente. Na Câmara, estamos atentos a soluções como o PL nº 2.486/2022, fruto da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional, instituída pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal nº 1/2022 e que institui a arbitragem tributária e aduaneira, a qual pode se constituir como uma via mais célere para descongestionar o contencioso fiscal. Sobre a litigância predatória, estudos recentes indicam que ela pode responder

por até 30% do contencioso, drenando bilhões de reais anuais. Para enfrentar esse cenário, a Câmara trabalha em sintonia técnica com o Judiciário. Destaco os PLs nº 533/2019, 4.039/2021, 1.812/2022 e 2.132/2024, iniciativas legislativas que põem em debate soluções voltadas a contribuir para um processo mais responsável, cooperativo e orientado pela boa-fé entre as partes. Ressaltamos que o aprofundamento das discussões sobre o tema prezarão pela busca de um equilíbrio fino que crie filtros de eficiência e segurança jurídica sem impor barreiras burocráticas que inviabilizem o acesso constitucional à Justiça para o cidadão.

JC – Diversas experiências nacionais e internacionais de análise de impacto regulatório e legislativo buscam antecipar efeitos econômicos, sociais e institucionais das normas, justamente para reduzir conflitos futuros e a judicialização em massa. Na sua visão, análises de impacto legislativo elaboradas com participação de membros do Judiciário, do Ministério Público e de especialistas podem contribuir para prevenir controvérsias jurídicas posteriores e conferir maior segurança às decisões do Parlamento?

HM – Durante a minha presidência, esta Casa sempre esteve aberta às sugestões de toda a sociedade, inclusive dos membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e de especialistas. Entendo que o processo legislativo deve estar sempre atento e aberto ao debate porque todos nós desejamos que a proposição aprovada seja juridicamente adequada. É absolutamente fundamental que, ao longo da tramitação de quaisquer proposições, se tenha ciência do impacto que ela poderá trazer. Uma boa política pública se faz com dados e evidências e isso não é diferente na atividade legislativa. Mencionei, anteriormente, o Grupo de Trabalho da Reforma Administrativa e a sua condução foi exemplar nesse sentido. Foram realizadas diversas audiências públicas com os mais notáveis especialistas e pesquisadores do tema. Da mesma forma, a Comissão Especial instituída para tratar da PEC nº 18/2025 convocou dezenas de autoridades e renomados pesquisadores para debater de forma franca a política de segurança pública deste país. Esses são, portanto, dois exemplos de uma prática institucional cotidiana que pode ser constatada nas atividades das Comissões Temáticas, das Comissões Especiais e dos Grupos de Trabalhos.

Destacamos legislações que fortalecem a segurança pública, aperfeiçoam a educação e a saúde e garantem direitos fundamentais. Entretanto, reconhecemos que ainda existem desafios a serem superados, como a tempestividade em aprovações de leis e a necessidade de maior engajamento da sociedade"

Deputado Hugo Motta

JC – Presidente, projetando o cenário para 2026 – um ano que naturalmente impõe desafios ao ritmo legislativo devido ao calendário eleitoral –, como a Câmara pretende manter a celeridade nas pautas de alto impacto social? Qual resposta efetiva a sociedade pode aguardar do Parlamento para garantir avanços legislativos em áreas fundamentais, como segurança pública, educação, saúde e sustentabilidade ambiental, independentemente das disputas políticas?

HM – Em 2026, cientes dos desafios decorrentes do calendário eleitoral, a Câmara estará comprometida em garantir que temas cruciais como segurança pública, educação, saúde e sustentabilidade ambiental não sejam prejudicados pelas disputas políticas. Isso será alcançado por meio do fortalecimento do diálogo com todos os partidos, do estabelecimento de prioridades claras nas agendas legislativas e da mobilização de esforços para aprovar projetos de lei que beneficiem a sociedade. Os cidadãos podem esperar respostas efetivas e contínuas do Parlamento, com soluções inovadoras e a adoção de medidas que respeitem as necessidades da população, independentemente das dificuldades políticas.

JC – Por fim, que legado o senhor gostaria de deixar ao término de sua gestão na presidência da Câmara dos Deputados, especialmente no que diz respeito ao diálogo com o sistema de Justiça e ao fortalecimento das instituições democráticas?

HM – Espero deixar legado de diálogo aberto e respeitoso com o sistema de Justiça, assim como o fortalecimento das instituições democráticas. Acredito que a construção de um ambiente legislativo baseado na cooperação e na transparência é fundamental para o fortalecimento da nossa democracia. É meu desejo que tenhamos estabelecido uma cultura institucional que promove o debate saudável e a participação cidadã, garantindo que a Câmara dos Deputados seja cada vez mais um espaço acessível e representativo das demandas da sociedade.





Ministro Luís Felipe Salomão

MICROSSISTEMA DE ACESSO À JUSTIÇA

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Presidente do Conselho Editorial da Revista Justiça & Cidadania
Vice-Presidente do STJ

Presidente da Comissão de Juristas responsável pela atualização da Lei de Arbitragem no Senado e pela criação do Marco Legal da Mediação

LUCIANO OLIVEIRA DE MORAES

Assessor de ministro e técnico judiciário no STJ

Superior Tribunal de Justiça e os 10 anos do CPC de 2015 – O desenvolvimento do processo civil brasileiro tem características próprias que o distinguem de outros ramos do direito, pois o início é marcado pela falta de uma codificação, atributo de relevo no direito europeu continental.

Com efeito, a codificação do direito processual civil no Brasil ocorreu de forma tardia, em contraste com a ideia de codificação do direito civil, do comercial e do penal, que tiveram um processo mais expressivo de discussão e implementação.

Durante longo período histórico, desde a época colonial até meados do século XIX, o sistema jurídico brasileiro, incluindo as normas processuais, foi predominantemente regido pelas Ordenações do Reino de Portugal, que não eram códigos no

sentido moderno do termo, mas, sim, compilações de leis esparsas que misturavam direito material e processual, sem a adequada distinção teórica.

Somente no período do Império e do início da República é que o movimento pela codificação ganhou força, resultando na criação de leis processuais mais sistematizadas, como o Regulamento nº 737 de 1850 (que tratava do processo comercial e influenciou o cível) e, posteriormente, o primeiro Código de Processo Civil nacional em 1939.

O presente texto se propõe a apresentar breve síntese da evolução histórica do processo civil brasileiro – das Ordenações Filipinas ao CPC de 2015 – e, principalmente, examinar o destacado papel do Superior Tribunal de Justiça (STJ) na consolidação interpretativa do sistema processual civil, realçando a importância da Corte como Tribunal da Cidadania.

Breve histórico do processo civil no Brasil – A forte tendência à codificação do direito, como traço marcante do positivismo

que ganhou ímpeto na Europa continental do século XIX, também exerceu relevante influência no Brasil. A ideia era reunir, em um único compêndio e de modo sistematizado, as normas relacionadas a determinado ramo do direito, pois, como lembrou o jurista português Cunha Gonçalves (1929, p. 113), “uma legislação codificada é, pela força mesma das cousas, mais clara do que uma legislação que não o é; tem o carácter da cognoscibilidade, na frase de Bentham”.

Sob a égide da Constituição imperial de 1824 e por influxo do contexto político-constitucional da época, foi editado o Código Criminal do Império do Brasil em 1830 por Lei de 16 de dezembro, seguido do Código de Processo Criminal pela Lei de 29 de novembro de 1832 e do Código Comercial de 1850.

Pacheco destaca significativa reforma processual em 1832, que expressou, com quase um século de antecedência, princípios que seriam mais tarde proclamados pelos processualistas como da maior relevância para a ciência processual.

No que se relaciona ao direito civil, esse movimento foi intenso diante do entusiasmo com que o mundo jurídico recebeu o esmerado Código Civil de Napoleão e ganhou corpo em terras brasileiras pela atuação de Teixeira de Freitas no Império a partir de 1855, a quem se confiou a consolidação do direito civil a partir das Ordenações Filipinas e de todas as leis vigentes posteriores. O projeto de um código civil apenas se concretizou décadas depois, em 1916, por obra de Clóvis Bevilacqua.

O direito processual civil, contudo, manteve-se mais refratário a mudanças e avesso à codificação, fazendo com que o Livro III das Ordenações Filipinas, remontando a 1603, se tornasse a lei processual civil que vigorou por mais tempo no país – do período colonial e na fase pós-independência.

O célebre Regulamento nº 737, de 25 de novembro de 1850, não obstante tenha sido elaborado para regular as demandas comerciais, passou a disciplinar em grande medida e por expressivo lapso temporal o processo civil, ante a extensão concedida por ato do governo provisório após a Proclamação da República (Decreto nº 763, de 19 de setembro de 1890).

Como anotam Picardi e Nunes: a circunstância das Ordenações Filipinas, além do sistema judiciário tradicional ter se mantido em vigor, no Brasil, por um tempo muito longo explicam o comportamento da doutrina e da jurisprudência brasileira, caracterizado por menor

vinculação ao texto legislativo, em relação aos juristas europeus, na intenção de encontrar soluções razoáveis para cada caso concreto, mesmo por meio de um largo recurso ao direito comparado e à doutrina estrangeira.

A legislação processual civil durante o período imperial brasileiro se revelava esparsa, e foram feitos esforços para a consolidação das normas – a exemplo do trabalho confiado a Teixeira de Freitas no direito substantivo. O artigo 29, § 14, da Lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871, atribuiu ao governo a tarefa de “consolidar todas as disposições legislativas e regulamentares concernentes ao processo civil e criminal”.

Em cumprimento a esse comando, Antônio Joaquim Ribas produziu uma síntese das teses legislativas, com suporte no direito brasileiro, romano e consuetudinário científico, revelando que o processo civil era regulado, preponderantemente, pelo Livro III das Ordenações Filipinas – com alterações –, pela Lei nº 261, de 1841 e respectivo regulamento de 1842, e uma série de outras leis, entre elas: Lei nº 1.237, de 24 de setembro de 1864 (hipotecária), Lei nº 1.350, de 14 de setembro de 1866 (juízo arbitral); Lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871 (organização judiciária), Lei nº 2.615, de 4 de agosto de 1875 (execução de sentença estrangeira), e Decreto nº 3.272, de 5 de outubro de 1885 (execuções cíveis e comerciais).

Com a Proclamação de República em 1889, a Constituição de 1891 admitia que cada Estado tivesse a própria legislação processual civil, atribuindo, ao Congresso, a competência para editar as normas processuais para a Justiça Federal, esta criada pelo Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890.

Não demorou muito para que cada um dos estados editasse código próprio de processo civil, a maioria deles baseados numa consolidação de 1898 – que organizou o processo no âmbito da Justiça Federal –, bem como no já citado Regulamento nº 737, de 1850.

Apenas no início do século XX é que se começa a debater a necessidade de reestruturação completa do processo civil por meio de uma codificação que refletisse a evolução e técnica processual desenvolvida na Europa. Também se apontava a incongruência entre a unidade existente no direito material (civil, comercial, penal) com a pluralidade no direito processual – sobretudo em decorrência dos códigos de processo civil estaduais.

No Estado Novo, surge, em 1939, a partir de iniciativa do então ministro da Justiça Francisco Campos, o

intento de elaboração de um Código de Processo Civil nacional, com a designação de Comissão de Juristas para elaboração de projeto, composta por Edgard Costa, Alvaro Belford, Goulart de Oliveira, Alvaro Mendes Pimentel, Mucio Continentino e Pedro Batista Martins.

O anteprojeto, com divergências, foi publicado em 4 de fevereiro de 1939, sobrevivendo cerca de 4 mil sugestões. Após o exame pelo Ministro da Justiça, o texto final foi promulgado pelo Decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939, com vigência em 1º de março de 1940, diploma que veio a ser chamado de “código da unificação”.

A edição do Código de Processo Civil em 1939, contudo, não foi capaz de preencher todas as lacunas existentes, sobrevivendo pouco tempo depois muitas leis regulando outras questões processuais. Para citar alguns exemplos: Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (desapropriação); Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950 (assistência judiciária); Lei nº 1.408, de 9 de agosto de 1951 (prazos judiciais); Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951 (mandado de segurança); Lei nº 2.271, de 22 de julho de 1954 (arguição de inconstitucionalidade perante o STF); Lei nº 3.396, de 2 de junho de 1958 (recurso extraordinário).

Além disso, houve evolução teórico-científica do processo civil nas décadas seguintes, especialmente pelas contribuições doutrinárias lançadas por Enrico Tullio Liebman no período em que esteve no Brasil durante a II Guerra Mundial, que vieram a se tornar a base da Escola Processual de São Paulo.

O professor Alfredo Buzaid foi convidado, em 1961, pelo ministro da Justiça, Oscar Pedrosa Horta, a elaborar anteprojeto de reforma do CPC de 1939, entregue em 8 de janeiro de 1964 ao então ministro Milton Campos.

Na exposição de motivos, o professor Buzaid assinala, de modo eloquente, a necessidade de um novo Código de Processo Civil e a importância desse estatuto no sistema de Justiça: “o grande mal das reformas é o de transformar o Código em mosaico, com coloridos diversos que traduzem as mais variadas direções. De diferentes reformas parciais tem experiência o país; mas, como observou Lopes da Costa, umas foram para melhor; mas em outras saiu a emenda pior que o soneto. [...]” Propondo uma reforma total, pode parecer que queremos deitar abaixo as instituições do Código vigente, substituindo-as por outras inteiramente novas. Nada disso. Introduzimos modificações substanciais, a fim de simplificar a estrutura do Código, facilitar-lhe o manejo,

racionalizar-lhe a sistemática e torná-lo um instrumento dúctil para a administração da justiça.

O movimento resultou em novo Código de Processo Civil, que veio a ser instituído pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, marcado pela excelência técnica alcançada sobretudo pela adoção da melhor doutrina jurídica da época.

Na sequência, foi constituída Comissão para apresentar projeto de reforma do CPC de 1973 – isso no ano de 1985 e uma outra em 1991 –, esta última dentro do plano de desburocratização, a fim de propor melhorias no processo civil, resultando, a final, em propostas para aperfeiçoamento dos recursos, da liquidação, do processo de conhecimento – com estímulo à conciliação –, e no procedimento sumaríssimo.

Ainda na década de 1990, o Ministério da Justiça incumbiu a Escola Nacional da Magistratura para a formulação de anteprojetos visando à reforma do CPC de 1973.

A Comissão foi presidida pelo ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, secretariada pela ministra Nancy Andrigli (então desembargadora do TJDFT), e composta por outros magistrados e professores.

Esses estudos forneceram subsídios para várias modificações no CPC de 1973 relacionadas a perícia (Lei nº 8.455/1992), citação e intimação postal (Lei nº 8.710/1993), liquidação (Lei nº 8.898/1994), recursos (Lei nº 8.950/1994), consignação e usucapião (Lei nº 8.951/1994), processo cautelar e de conhecimento (Lei nº 8.952/1994), execução (Lei nº 8.953/1994), ação monitória (Lei nº 9.079/1995), agravo (Lei nº 9.139/1995) e procedimento sumário (Lei nº 9.245/1995).

Ademais, outras alterações expressivas e relevantes viriam a ser implementadas no CPC de 1973.

A Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, instituiu a fase de cumprimento de sentença nos próprios autos, extinguindo a execução fundada em título judicial, o que conferiu agilidade à satisfação dos julgados.

De outra parte, a Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, introduziu o procedimento para o julgamento de recursos repetitivos no âmbito do STJ. Tal instrumento se revelou vocacionado para assegurar segurança jurídica e uniformização da jurisprudência, os quais garantem previsibilidade e igualdade no tratamento de casos semelhantes.

A evolução dos meios digitais impulsionou a transformação do processo, ao conferir mais rapidez e aces-

sibilidade aos atos processuais, que antes tinham as limitações impostas pelas formas analógicas de comunicação e do meio de registro físico em papel.

Importante avanço sobreveio com a edição da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispôs sobre a informatização do processo judicial e promoveu alterações no CPC de 1973, franqueando-se o uso do meio eletrônico para a tramitação, comunicação e transmissão de atos e peças processuais civis, penais e trabalhistas.

A partir dessa lei, os tribunais foram autorizados a criar diário de justiça eletrônico, a ser disponibilizado nos respectivos sítios da rede mundial de computadores, para a publicação de atos judiciais e administrativos.

A assinatura eletrônica – com ou sem certificação digital – foi validada como forma de identificação inequívoca dos signatários dos atos processuais – magistrados, membros do Ministério Público, advogados e defensores públicos.

Introduziu-se a intimação eletrônica na plataforma de processo eletrônico para os destinatários previamente cadastrados, a ser acessada em até 10 dias, com a dispensa de publicação do ato intimatório, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADI nº 3.880/DF.

A Lei nº 12.322, de 9 de setembro de 2010, alterou a forma de interposição de agravo contra despacho denegatório de recurso especial ou extraordinário, deixando de ser por instrumento e passando a ser manejado nos próprios autos.

Dez anos do Marco Legal da Mediação e da reforma da Lei de Arbitragem – Jano (Janus) é uma divindade da mitologia romana, e a sua simbologia principal o descreve como o Deus dos começos, fins, passagens e portais. Ele é representado com duas faces, uma olhando para o passado e outra para o futuro, é a personificação da transição do antigo para o novo. O mês de janeiro recebe o seu nome, pois marca o início do ano, um novo ciclo.

Em 2025 houve dois marcos importantes, permitindo-se um olhar para o passado e uma mirada para o futuro de dois institutos muito relevantes no mundo jurídico: a mediação e a arbitragem.

Com efeito, a Lei nº 13.140/2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública – por isso considerada pela comunidade jurídica o Marco Legal da Mediação no

Brasil –, completou 10 anos em junho de 2025. No mês anterior, em 26 de maio, a Lei nº 13.129/2015, que promoveu atualizações na Lei de Arbitragem, também atingiu a primeira década de sanção presidencial.

Ambos os diplomas legais são oriundos do trabalho de renomados juristas que integraram Comissão criada pelo Senado, instalada em 3 de abril de 2013. O ministro Luis Felipe Salomão coordenou os trabalhos, que contou com a contribuição de 21 membros: Marco Maciel, José Antônio Fichtner, Caio Cesar Rocha, José Rogério Cruz e Tucci, Marcelo Rossi Nobre, Francisco Antunes Maciel Müssnich, Tatiana Lacerda Prazeres, Adriana Braghetta, Carlos Alberto Carmona, Eleonora Coelho, Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski, Francisco Maia Neto, Ellen Gracie Northfleet, André Chateaubriand Pereira Diniz Martins, José Roberto de Castro Neves, Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira, Walton Alencar Rodrigues, Roberta Maria Rangel, Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim e Adacir Reis.

A partir da primeira reunião da Comissão realizada em 3 de abril de 2013, seguiram-se outros 12 encontros, com exposições dos juristas, audiências públicas com 23 conceituadas entidades, sempre envolvendo deliberações temáticas nos mais diversos segmentos da mediação e da arbitragem.

De modo a garantir amplo debate e participação da sociedade civil, foram expedidos 128 ofícios para entidades públicas e privadas, oportunizando a apresentação de sugestões ao Anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação. Sem prejuízo, a Comissão examinou detidamente cada uma das 168 mensagens enviadas para o canal virtual “Alô Senado”.

O anteprojeto de Lei de Mediação foi entregue pela Comissão de Juristas ao Presidente do Senado em sessão solene realizada em 2 de outubro de 2013 (PLS nº 405/2013), em conjunto com o anteprojeto de reforma da Lei de Arbitragem (PLS nº 406/2013).

Outrossim, já havia no Senado outro projeto de lei objetivando regular a mediação no país – o PLS nº 517, de 2011, de autoria do senador Ricardo Ferraço. O Ministério da Justiça também coordenou outra Comissão de juristas que elaborou anteprojeto de lei de mediação, o qual passou a tramitar no Senado (PLS nº 434/2013). Coube à Alta Casa, sob a cuidadosa relatoria do senador Vital do Rêgo – hoje ministro do Tribunal de Contas da União – consolidar as proposições em um só texto, antes de ser enviado à Câmara dos Deputados.

Após tramitação de pouco mais de um ano e meio nas duas Casas do Parlamento, o texto foi finalmente aprovado no dia 2/6/2015, esforço conjunto e colaborativo envolvendo atores dos três Poderes da República e todos que participaram na elaboração dos projetos. O texto da lei de mediação foi sancionado em 26/6/2015 e publicado no Diário Oficial da União de 29/6/2015 como Lei nº 13.140/2015, com *vacatio legis* de 180 dias.

O marco legal da mediação contém em destaque os seguintes pontos: (1) a mediação, extrajudicial ou judicial, pode ser utilizada para dirimir qualquer conflito que admita transação; (2) a mediação extrajudicial independe de registro em cadastro de mediadores; (3) os mediadores judiciais precisarão ser graduados há pelo menos dois anos, e cursar escola de formação de mediadores; (4) a mediação considera-se instituída a partir da data em que é firmado o termo inicial de mediação – marco da suspensão do prazo prescricional –, encerrando-se com a lavratura de seu termo final; (5) é possível a utilização da mediação em conflitos envolvendo órgãos da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federados; (6) é viável a realização de mediação via internet ou qualquer outro meio que permita a transação a distância.

Em linhas gerais, a Lei de Mediação está em consonância com as sugestões constantes em outras proposições legislativas sobre o tema, em especial com o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), sancionado poucos meses antes.

No que se refere à arbitragem – método heterocompositivo em que os litigantes atribuem a um terceiro a decisão do conflito –, foi regulada no Brasil pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Com o seu reconhecido texto dinâmico, deflagrou forte tendência do uso desse mecanismo que seria observada em diplomas legislativos posteriores, destacando-se: Lei nº 9.514/1997, artigo 34 (contratos relativos ao Sistema Financeiro da Habitação); Lei nº 10.101/2000, artigo 4º, incisos I e II (participação dos trabalhadores nos lucros da empresa); Lei nº 10.303/2001 (divergências entre acionistas); Lei nº 11.079/2004, artigo 11, inciso III (normas gerais para parcerias público-privadas).

Nesse passo, como resultado do anteprojeto de lei elaborado pela Comissão de Juristas do Senado, criada em 2013, a Lei nº 13.129/2015 revisou uma série de disposições que estavam contidas na Lei nº 9.307/1996.

De fato, após a atualização legal, a arbitragem ampliou-se ainda mais e passou a ser admitida em contratos firmados por empresas com a Administração Pública, deixando assentada essa perspectiva na lei, com especificação clara sobre qual agente público detém poderes para celebrar a convenção de arbitragem (§ 2º do artigo 1º).

A arbitragem foi admitida a dirimir conflitos societários (inclusão do artigo 136-A na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), com cláusula a ser instituída por assembleia de acionistas, assegurado o direito de retirada aos sócios minoritários.

A Lei nº 13.129/2015 regula de modo seguro a forma de interrupção da prescrição (§ 2º do artigo 19) e os meios de interação do Poder Judiciário com o árbitro na parte que trata das tutelas de urgência e da carta arbitral (artigos 22-A a 22-C), em consonância com as disposições do Código de Processo Civil.

O cuidado foi grande para que se procedesse à atualização sem permitir retrocessos, alguns plasmados em inúmeras propostas que tramitavam no Congresso Nacional para a reforma da Lei de Arbitragem: no Senado, o Projeto de Lei do Senado nº 392/2009; na Câmara dos Deputados, os Projetos de Lei nºs 2.963/2011, 2.937/2011, 5.930/2009, 5.243/2009, 4.019/2008, 3.979/2008, 913/2007, 5.935/2005, 4.891/2005, 6.141/2002, assim como a PEC nº 369/2005.

Nesse contexto, decorridos dez anos da sanção do Marco Legal de Mediação e da revisão da Lei de Arbitragem, convém analisar o impacto que tais normas nas relações jurídicas e no sistema de Justiça do Brasil.

Este conteúdo é um compilado de dois artigos distintos e complementares. A leitura completa de cada texto está disponível nos QR Codes.



O Superior Tribunal de Justiça e os 10 anos do CPC de 2015



Os 10 anos do Marco Legal da Mediação e da Reforma da Lei de Arbitragem no Brasil

SulAmérica
PROFISSÕES

**Um plano completo
pensado para profissionais
com CNPJ ativo.**

O primeiro Plano de Saúde + Seguro de Vida **para seu perfil**

Conheça as principais características:

Atendimento de **urgência e emergência**

Descontos exclusivos em laboratórios*
*Um diferencial além da cobertura do seu plano, com **SulaMais**

Check-up anual Preventivo²



Plano de Saúde

Hospitalar com Obstetrícia



Seguro de vida¹

Acessibilidade Física (ACF)

Diárias por incapacidade temporária (DIT)

Assistência funeral familiar

Atendimento em alguns dos melhores hospitais do Brasil:



Consulte a rede de hospitais de cada plano

Entre em contato e saiba mais



¹ Benefício adicional do plano de saúde SulAmérica Profissões. ² Disponível a partir do plano Especial Mais para o segurado titular com idade igual ou superior a 29 anos. ³ Para garantir a elegibilidade ao SulAmérica Profissões, é necessário que o titular esteja devidamente registrado no Conselho Regional da sua profissão: Médicos (CRM), Dentistas (CRO), Fisioterapeutas (CREFITO), Fonoaudiólogos (CRF), Nutricionistas (CRN), Farmacêuticos (CRF), Veterinários (CRMV), Psicólogos (CRP) e Corretores (SUSEP), além de possuir CNPJ ativo. Ao contratar o SulAmérica Profissões, é obrigatório enviar o CPF de todos os beneficiários, inclusive dependentes de 0 a 18 anos, para ativar a proposta do seguro de saúde e a apólice do seguro de vida. Este material contém informações resumidas que poderão sofrer alterações sem prévio aviso. Os Seguros Saúde Hospitalar Especial RC, Especial R1, Especial Mais, Executivo R1-R2-R3 e Prestígio SulAmérica obedecem às suas respectivas Condições Gerais, que devem ser lidas previamente à contratação, disponíveis em [https://portal.sulamericaseguros.com.br/para-empresa/saude/]([https://portal.sulamericaseguros.com.br/para-empresa/saude/]). Os descontos em exames laboratoriais decorrem da segmentação Hospitalar com obstetrícia. Razão Social: SulAmérica Companhia de Seguro Saúde – CNPJ 01.685.053/0001-56. O SulAmérica Seguro de Vida segue suas Condições Gerais, disponíveis em [https://www.sulamerica.com.br/vida/Guia/]([https://www.sulamerica.com.br/vida/Guia/]) Segurado_SegurodeVida.pdf. O registro na SUSEP não implica incentivo ou recomendação de comercialização. Processos SUSEP: Morte 15.414.003.475/2006-67; Morte Acidental 15.414.003.486/2006-47; Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente 15.414.003.486/2006-47; Acessibilidade Física por Acidente 15.414.003.485/2006-01; Diária por Incapacidade Temporária 15.414.001.691/2010-54. SulAmérica Seguros de Pessoas e Previdência S.A. – CNPJ 01.704.513/0001-26. O SulAmérica Seguro de Vida é benefício adicional para clientes ativos do plano de saúde SulAmérica Médicos, com carência de 24 meses para segurados que declararem doenças preexistentes. O benefício é válido apenas durante a vigência do contrato do plano de saúde, e sua adesão é opcional, sem impacto na cobertura do plano principal. SAC: 0800-722-0504. Ouvidoria: 0800-725-3374.

OS REFLEXOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Seminário, organizado pela Revista Justiça & Cidadania na sede do TRT1, debateu os principais aspectos jurídicos e as mudanças jurisprudenciais acerca do tema



Painel sobre os reflexos da recuperação judicial na Justiça do Trabalho (da esquerda para a direita): o juiz Marcelo de Oliveira (TRT1); o coordenador do seminário, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva (STJ); o presidente do TRT1, desembargador Roque Lucarelli; a juíza Milena Diz (TJRJ); e a presidenta da OAB-RJ, Ana Tereza Basílio

DA REDAÇÃO

Analisar os reflexos da recuperação judicial na Justiça do Trabalho foi o objetivo do último seminário do ano da Revista Justiça & Cidadania, realizado em dezembro de 2025. A sede do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT1), no Rio de Janeiro, recebeu o simpósio, que contou com a coordenação acadêmica dos ministros Ricardo Villas Bôas Cueva e Douglas Alencar Rodrigues.

No primeiro painel do seminário “Recuperação judicial e o reflexo na Justiça do Trabalho”, o mediador foi o presidente do TRT1, desembargador Roque Lucarelli, que, em sua fala, afirmou que o tema da recuperação judicial ainda é fonte de “desencontros entre a Justiça do Trabalho e a justiça comum” e defendeu a importância da recuperação judicial para a manutenção do emprego.



Sei que é um tema polêmico, mas talvez mereça reflexão para que possamos avançar e garantir mais segurança jurídica. É preciso garantir que o trabalhador receba o seu crédito, mas também não se pode admitir que haja incursões corriqueiras e indevidas no patrimônio da empresa”

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Coordenador do Seminário

“É importante que o processo de recuperação judicial seja mais bem compreendido, mais bem aplicado e conduzido por todos os envolvidos, inclusive pela Justiça do Trabalho. Assim, será possível obter resultados positivos, pois, para o trabalhador, a preservação do emprego é fundamental.”

A jurisprudência do STJ – O coordenador do seminário, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), analisou os principais precedentes do STJ e abordou os temas que exigem maior atenção no tribunal, com destaque para o destino dos depósitos recursais, a sucessão trabalhista, o deságio nos créditos trabalhistas e a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade falida.

Em relação aos depósitos recursais, o ministro destacou a jurisprudência do STJ, que determina que os valores dos depósitos não podem ser de adiantamento de pagamento aos credores trabalhistas. Afirmou também que a competência é do juiz da recuperação mesmo para execução de créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive de depósitos recursais feitos no âmbito da Justiça do Trabalho.

Sobre o conflito de competência entre a justiça comum e a Justiça do Trabalho, o ministro defendeu que cabe ao STJ, em algumas hipóteses, ter o papel de tribunal de sobreposição, disciplinando os conflitos de competência e garantindo maior segurança jurídica.

“Sei que é um tema polêmico, mas talvez mereça reflexão para que possamos avançar e garantir mais segurança jurídica. É preciso equilibrar os imperativos constitucionais e garantir que o trabalhador receba o seu crédito, mas também não se pode admitir que haja incursões corriqueiras e indevidas no patrimônio da empresa, que impedem o seu bom funcionamento.”

Diálogo e cooperação – A juíza de Direito Milena Diz, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), falou sobre a sua atuação na 1ª Vara Empresarial e afirmou que um dos principais desafios em processos de recuperação judicial é o recebimento dos créditos trabalhistas. “Muitas vezes, os créditos dentro da recuperação judicial demoram para ser recebidos. É uma questão de cumprimento do plano. Hoje, a nossa prioridade é que os trabalhadores recebam. O magistrado também fica angustiado ao ver que os trabalhadores vão esperar e que mais uma vez serão preteridos, para depois receberem 10% do valor, por conta do deságio.”

A juíza também destacou a importância da cooperação entre os ramos da Justiça e do equilíbrio entre a necessidade de manutenção das empresas e o pagamento dos trabalhadores. “O todo é constituído pelas partes. Precisamos ter coragem e não podemos nos omitir. Tenho de atuar na minha atribuição, assim como os advogados e os administradores judiciais têm de atuar na função deles. Acredito que, com muito diálogo, os processos podem ser melhorados, a partir de acordos e atos de cooperação entre a justiça estadual e a justiça do trabalho.”

O papel da advocacia trabalhista – A presidenta da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio de Janeiro (OAB-RJ), Ana Tereza Basílio, falou sobre a importância da Lei nº 14.112/2020 para o sucesso das recuperações judiciais e para os trabalhadores, pois garantiu balizas protetivas do empregado e seu crédito. Ela, no entanto, criticou a prorrogação do prazo de pagamento dos trabalhadores presente na lei.

“A Lei nº 14.112/2020 veio para admitir uma prorrogação por mais dois anos, desde que sem deságio, e



Fotos: Michelle Belf

Painel sobre alienações de Unidades Produtivas Isoladas (da esquerda para a direita): o coordenador do seminário, ministro Douglas Alencar Rodrigues (TST); a juíza Amanda Diniz (TRT1); a diretora da Escola Judicial do TRT1, desembargadora Sayonara Grillo; a advogada Vólia Bonfim; e o desembargador José Luís Campos (TRT1)

passou a permitir o deságio no plano que prevê pagamento em um ano. Isso pode ter sido um retrocesso, pois o prazo de um ano para pagamento dos empregados nunca foi um problema para a recuperanda.”

Ana Basílio também alertou a advocacia trabalhista sobre a necessidade de encarar a recuperação judicial como instrumento jurídico positivo. “Nós, advogados, não podemos ver a recuperação judicial como um problema. Precisamos vê-la como um grande acordo, em que a advocacia trabalhista tem ferramentas previstas na lei para ter o melhor resultado. O que a gente precisa é se organizar mais para ter maior poder de negociação nas cláusulas do plano.”

Encerrando o primeiro painel, o juiz do Trabalho Marcelo Antonio de Oliveira, do TRT1, concentrou sua apresentação na responsabilidade na sucessão trabalhista. O magistrado abordou o julgamento do Tema 1.232 do Supremo Tribunal Federal (STF), que trata da inclusão de empresas de um mesmo grupo econômico na fase de execução de processos trabalhistas. Segundo o juiz, a decisão do Supremo confirmou o entendimento de que o grupo econômico se forma por uma comunhão de interesses e que a aquisição de uma das empresas do grupo não atrai a responsabilidade de todo o grupo.

“A aquisição foi de uma empresa. Isso não significa dizer que eu passo a integrar o grupo econômico. A posição do TST é de que o sucessor não responde solidariamente por débito estabelecido em empresa não adquirida, integrante do mesmo grupo econômico. Não existe mais a possibilidade de promovermos a execução de uma empresa de recuperação judicial e escolhermos uma empresa que não está em recuperação judicial a fim de atacar o seu patrimônio.”

As alienações de Unidades Produtivas Isoladas e os reflexos justralhistas – O segundo painel contou com a mediação da diretora da Escola Judicial do TRT1, desembargadora Sayonara Grillo Coutinho. O coordenador do seminário, ministro Douglas Alencar Rodrigues, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), iniciou sua apresentação provocando uma reflexão sobre a importância da segurança jurídica e dos fundamentos da ordem econômica.

Segundo o ministro, a recuperação judicial é um compromisso institucional com a preservação das empresas, que, por sua vez, são o grande dinamismo do desenvolvimento econômico do país, garantindo a realização do projeto constitucional no campo dos direitos sociais.

“É preciso entender que a nossa Constituição confere centralidade à livre iniciativa, e que as empresas são o maior patrimônio de uma sociedade democrática que se estrutura numa economia de mercado. Sem que tenhamos empresas sadias e exitosas na busca de seus objetivos institucionais, veremos frustrada a possibilidade de realizar, na máxima efetividade, a pauta dos direitos sociais, especialmente no campo das relações de emprego.”

O ministro destacou também a desconsideração da personalidade jurídica. Ele lembrou que a jurisprudência da Justiça do Trabalho e do STJ autorizavam o redirecionamento da execução contra bens de sócios de empresas em recuperação judicial, a partir do processamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ).

“No entanto, em julgado recente do STF, o ministro Gilmar Mendes, monocraticamente, propôs outra

A PLATAFORMA QUE JÁ AJUDOU
A EVITAR MAIS DE 2 MIL GOLPES DO
FALSO ADVOGADO.

CONFIRMADV

Na guerra contra o crime, temos uma arma de peso: Confirmadv. A plataforma criada pela OAB para validar a identidade profissional já teve mais de 11 mil consultas, evitando 2.070 golpes em todo país. Compartilhe o passo a passo com seus clientes e vamos juntos prevenir a fraude.

Acesse confirmadv.oab.org.br

1. Insira os dados do(a) profissional que você quer validar: Nº da OAB; UF de inscrição; e-mail cadastrado no CNA;
2. Fique na página e aguarde o profissional receber o e-mail com o link para confirmar sua identidade (válido por apenas 5 minutos);

3. Quando o(a) profissional clicar no link de confirmação, você será alertado simultaneamente na mesma página onde solicitou.

4. Para denúncias, acesse: fiscalizacao.oab.org.br

oab.org.br



Proteger você é
questão de ordem.

diretriz, tirando a possibilidade de a Justiça do Trabalho discutir o IDPJ contra bens do sócio, tanto em recuperação judicial quanto nas falências. É algo que vai trazer grande debate jurisprudencial. Uma decisão monocrática que parece contrariar uma orientação anteriormente pacificada. É algo que estamos observando com alguma preocupação.”

Na sequência, o desembargador José Luís Campos Xavier (TRT1) concentrou sua fala na importância da Unidade Produtiva Isolada (UPI) para a recuperação da empresa em dificuldade financeira. Segundo o magistrado, a UPI serve como válvula de escape para a empresa recuperanda ter liquidez suficiente para cumprir o plano de recuperação judicial e para o investidor adquirir um ativo com segurança jurídica.

“O objetivo dessa venda controlada dos ativos é deixar a empresa recuperanda focar naquilo que é a alma do seu negócio. Por outro lado, quem adquire uma UPI não quer assumir outra responsabilidade a não ser a daquela própria UPI. A alienação de ativos limpos não pode vir atrelada à sucessão na execução trabalhista ou à formação de grupo econômico a partir de aquisição da UPI.”

As fraudes na alienação de UPI – Já a juíza do Trabalho Amanda Diniz (TRT1) falou sobre as fraudes na alienação de UPIs. A magistrada destacou que o artigo 141 da Lei nº 11.101/2005 define que o excludente de sucessão na alienação da UPI não se aplica em casos em que a adquirente da UPI é sócia da empresa em recuperação ou da empresa falida, sendo identificada como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão.

“A jurisprudência do TST é bastante cirúrgica ao apontar o prosseguimento da execução e permiti-lo em face do adquirente. Se a Justiça do Trabalho não adere a esse raciocínio, naturalmente, não estaria colaborando com a própria finalidade da alienação da UPI, de preservar a atividade econômica e os créditos trabalhistas. É justamente nesse sentido que a Justiça do Trabalho vem reconhecendo a possibilidade de prosseguir a execução em face desse adquirente.”

Encerrando o seminário, a advogada trabalhista Vólia Bonfim ressaltou que, em algumas situações, a Justiça do Trabalho não respeita a recuperação judicial. Sobre a competência concorrente ou não da Justiça do Trabalho na instauração de IDPJ para atingir bens do sócio de uma UPI ou da empresa recuperanda, Vólia destacou que, apesar de defender a competência da Justiça do Trabalho, o STF vem decidindo de maneira diversa.

“Embora todos nós da Justiça do Trabalho, em sua maioria, defendamos que é competência da Justiça do Trabalho, já há duas decisões do STF que informam claramente que a Justiça do Trabalho é incompetente para IDPJ em recuperação judicial.”

Sobre o Seminário – O seminário “Recuperação judicial e o reflexo na Justiça do Trabalho” foi realizado em parceria com o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e com a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio de Janeiro, e contou com a coordenação acadêmica dos ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, do STJ, e Douglas Alencar Rodrigues, do TST.



As empresas são o maior patrimônio de uma sociedade democrática que se estrutura numa economia de mercado. Sem que tenhamos empresas sadias e exitosas, veremos frustrada a possibilidade de realizar a pauta dos direitos sociais, especialmente no campo das relações de emprego”

Ministro Douglas Alencar Rodrigues
Coordenador do Seminário



ARAGÃO & TOMAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

[in](#) [@](#) /aragaotomazadv

Contatos

📍 SÃO PAULO • BRASÍLIA • RIO DE JANEIRO • VITÓRIA

☎ (61) 3995-0212 ✉ contato@aragaotomaz.adv.br

 www.aragaotomaz.adv.br

1º CONGRESSO STJ DA PRIMEIRA INSTÂNCIA FEDERAL E ESTADUAL

O principal objetivo foi ampliar a integração e a cooperação entre o STJ e a magistratura de primeiro grau, por meio de um espaço dedicado à discussão, à análise e à deliberação de propostas de enunciados jurídicos

DA REDAÇÃO

O 1º Congresso STJ da Primeira Instância Federal e Estadual, realizado em Brasília/DF, em dezembro de 2025, promoveu o diálogo direto entre o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e magistrados de primeiro grau da esfera federal e da estadual. O evento reuniu ministros, juízes, membros do Ministério Público, especialistas, operadores do Direito e servidores públicos de todo o país, criando oportunidades para compartilhar experiências práticas e discutir soluções para desafios comuns do Judiciário.

O principal objetivo foi ampliar a integração e a cooperação entre o STJ e a magistratura de primeiro grau, por meio de um espaço dedicado à discussão, à análise e à deliberação de propostas de enunciados

jurídicos, além de valorizar práticas bem-sucedidas de gestão.

Abertura – Na abertura, o presidente do STJ, ministro Herman Benjamin, ressaltou o caráter inédito da iniciativa e a relevância da magistratura de primeiro grau para o Poder Judiciário. O ministro relembrou que, em setembro, ocorreu o primeiro congresso voltado à segunda instância federal e estadual e, agora, o STJ direciona sua atenção às juízas e aos juízes de primeiro grau, considerados por ele a porta de entrada do acesso à Justiça. “Estamos reunidos com o firme propósito de ampliar a integração e a cooperação com a magistratura de base, porque a distância entre o STJ e a primeira instância não se justifica.”

1º Congresso STJ da Primeira Instância Federal e Estadual recebeu mais de mil propostas de enunciados e contou com a participação de ministros do STJ e de magistrados de primeiro grau da esfera federal e da estadual

O ministro também celebrou o engajamento dos participantes e o volume expressivo de propostas recebidas. “Este é o maior congresso que já realizamos, com quase duas mil propostas de enunciados, e isso é extraordinário”, pontuou.

Herman Benjamin lembrou, ainda, que o congresso é um dos principais desdobramentos do projeto de sua gestão, compartilhado com todos os integrantes da corte, especialmente com o vice-presidente, ministro Luis Felipe Salomão. Para o presidente do STJ, “somos uma só Justiça”, e as distinções entre juízes federais e estaduais são apenas questões administrativas, pois “cada peça desse mosaico compõe uma instituição única, que é a Justiça brasileira”.

Enunciados refletem a construção coletiva da magistratura brasileira – O presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), Caio Marinho, também enalteceu a importância da iniciativa, lembrando que a preocupação do Poder Judiciário vai além da segunda instância. “Ao reunir magistrados de ambas as esferas, o evento reafirma a necessidade de unificação de entendimentos.” Ele também destacou a pluralidade na elaboração das propostas, o que, segundo ele, enriqueceu e qualificou os debates, mesmo que a deliberação final coubesse à magistratura.

Caio Marinho chamou atenção para o eixo institucional, com foco em governança, sistema de precedentes e o uso ético, seguro e auditável da inteligência artificial. Para ele, o intercâmbio de experiências entre



Foto: Gustavo Lima/STJ

Estamos reunidos com o firme propósito de ampliar a integração e a cooperação com a magistratura de base. Este é o maior congresso que já realizamos, com quase duas mil propostas de enunciados, e isso é extraordinário”

Ministro Herman Benjamin
Presidente do STJ



Foto: Max Rocha/STJ

O STJ, ao sediar essa proposta de cooperação, eleva o encontro a outro nível. Cada um colocando o seu tijolinho nessa construção, tenho certeza de que estamos criando uma grande catedral”

Ministro Luis Felipe Salomão
Vice-Presidente do STJ

magistrados de diferentes regiões e a consolidação de enunciados contribuem para aprimorar a atuação jurisdicional e oferecem, à sociedade, maior clareza sobre como a magistratura constrói soluções.

Seleção dos enunciados – As propostas de enunciados analisadas no congresso foram avaliadas, previamente, por uma banca científica de 76 magistradas e magistrados indicados pelos Tribunais Regionais Federais, tribunais estaduais de todas as regiões do país, pela Ajufe e pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). A partir desse processo, os textos foram classificados em duas categorias: admitidos e pré-aprovados.

Ao todo, 291 propostas foram submetidas à análise, abrangendo temas institucionais e questões de diferentes áreas do direito: público, privado, penal,

processual penal e processual civil. Destas, 204 foram admitidas para debate e votação pelos participantes do congresso, conforme critérios da Portaria STJ/GP nº 885/2025, que prevê a aprovação final dos enunciados por maioria simples dos votos dos magistrados presentes.

Além das propostas admitidas para votação individual, a comissão organizadora e a banca científica selecionaram outras 87 sugestões que se destacaram pela qualidade e relevância para o trabalho dos magistrados. Essas propostas foram apresentadas em bloco aos participantes, que puderam solicitar destaque para discutir pontos específicos antes da votação.

Início dos trabalhos – Durante o primeiro dia, seis sessões plenárias, presididas por ministros do STJ, dedicaram-se a temas centrais da governança do Poder Judiciário. A programação abordou gestão e integridade institucional, cultura de precedentes, uso da inteligência artificial na atividade jurisdicional, proteção de dados, combate à litigância abusiva e preservação do sigilo e da segurança da informação. Dos 118 enunciados analisados nessas sessões, 106 foram aprovados.

Antes de abrir os trabalhos – sobre sistema de precedentes e demandas repetitivas –, a ministra Nancy Andrighi reforçou que a multiplicidade de experiências dos juízes de cada região enriquece a construção dos enunciados. “São vocês que nos ligam à realidade concreta da Justiça, e essa aproximação é de extrema relevância.”

O ministro Paulo Sérgio Domingues coordenou as discussões relativas à prática processual, teleaudiências e produção de provas eletrônicas. Ele destacou, na oportunidade, que “é no primeiro grau que o processo efetivamente se desenvolve, se define e se resolve, uma vez que é lá que as coisas acontecem, é lá que a justiça se concretiza”.

A defensora pública do estado da Bahia Clarissa Lima, primeira proponente dessa sessão, relatou, em sua fala, uma experiência ao elaborar um agravo regimental. Segundo a defensora, ao analisar o depoimento do assistido, ouviu dele a afirmação de que “não sei por quê, mas eu tenho muito azar, sou sempre parado pela polícia”. Ao verificar a documentação, constatou tratar-se de um homem com traços negroides e cor de pele preto retinto. Para ela, o que ele atribuía ao azar configurava racismo, exemplo que fundamentou a proposta de seu enunciado, aprovado pela maioria.



Mesa de abertura do Congresso contou com a participação (da esquerda para a direita): da juíza federal Raquel Soares (TRF1); do presidente da Ajufe, Caio Marinho; da ministra Nancy Andrighi (STJ); do presidente do STJ, ministro Herman Benjamin; da secretária-geral da Ajufe, juíza federal Ana Lya Ferraz; e da juíza de Direito Hallan Duarte (TJSP)

Proposta de enunciado: Recomenda-se que, nas decisões judiciais que envolvam partes em situação de vulnerabilidade econômica, social, de gênero, étnico-racial ou decorrente de outros marcadores sociais, sejam, obrigatoriamente, observados os Protocolos para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Protocolo para Julgamento com Perspectiva Étnico-Racial (Resolução CNJ nº 492/2023), a fim de garantir uma análise interseccional e provedora de justiça equitativa, sensível às especificidades e às desigualdades que permeiam o caso concreto.

No mesmo dia, o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva presidiu o painel dedicado à inteligência artificial e à prova tecnológica. Na sequência, o ministro Marco Aurélio Bellizze liderou os debates sobre governança digital, centros de inteligência e inclusão digital, além de coordenar a análise em bloco das propostas de enunciados pré-aprovadas do eixo institucional. A última sessão do dia ficou a cargo do ministro Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, responsável pela condução da análise em bloco das propostas pré-aprovadas do eixo de direito processual civil.

Congresso STJ aprova novos enunciados – No segundo dia, em 17 sessões deliberativas, foram aprovados 144 enunciados, divididos em quatro eixos temáticos: direito público, privado, penal e processual civil. Outros 22 enunciados foram inadmitidos ou considerados prejudicados.

Pela manhã, o ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro abriu os trabalhos do eixo processual civil, que trouxe debates sobre litigância abusiva e práticas predatórias, autocomposição, processos estruturais, cumprimento de sentença e juizados especiais.

O primeiro proponente foi o professor doutor em direito processual Ravi de Medeiros Peixoto, com enunciado inserido no contexto da litigância abusiva, aprovado pela maioria. “O que está por trás da proposta é a compreensão de que litigar contra precedente, sem apresentar justificativa, sem alegar distinção ou superação, pode justificar a condenação por litigância de má-fé.”

Proposta de enunciado: Caracteriza litigância de má-fé, por resistência injustificada ao andamento do processo (art. 80, IV, do CPC), a conduta da parte que, após a suscitação de precedente vinculante do art. 927 do CPC aplicável ao caso concreto, mantém sua pretensão ou resistência sem alegar fundamentadamente a distinção (*distinguishing*) ou a suspensão (*overruling*) do precedente.

Em seguida, no mesmo ramo do Direito, o ministro Luiz Alberto Gurgel de Faria presidiu a sessão sobre autocomposição, procedimentos especiais e processos estruturais. Antes da apresentação dos enunciados, Gurgel de Faria ressaltou que o país passa por transformação na cultura jurídica, com ênfase em precedentes para garantir mais segurança e isonomia. “Com segurança jurídica, previsibilidade e racionalidade, será possível construir um Judiciário mais eficiente”, enfatizou.

No segundo período, o juiz Fernando Gajardoni presidiu duas sessões, ainda no eixo direito processual civil, nas quais foram debatidos os seguintes temas: cumprimento de sentença, execução e efetividade; e

custas, justiça gratuita, juizados especiais e acesso à justiça.

A juíza em Mariana/MG Fernanda Rodrigues Guimarães Andrade Mascarenhas, também autora de enunciado aprovado pela maioria, defendeu que “o texto da proposta pode parecer singelo e, de certa forma até óbvio, mas o que temos visto nos padrões de litigiosidade repetitiva, seja abusiva ou não na Fazenda Pública, é a distribuição massiva de iniciais em que só se altera praticamente o nome do postulante. A causa de pedido e o pedido são praticamente idênticos”.

Proposta de enunciado: Nas ações propostas em Juizado Especial da Fazenda Pública que visem à condenação de ente público ao pagamento de verbas a servidor público, não é possível a formulação de pedidos genéricos ou indeterminados, por contrariedade à vedação à prolação de sentenças ilíquidas e aos princípios da especificação da causa de pedir e dos pedidos.

No campo do direito público, foram apreciados e deliberados enunciados relacionados a matérias como direito ambiental, Fazenda Pública, execução fiscal, direitos fundamentais, proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade e direito previdenciário.

Já no eixo de direito privado, as discussões abrangeram temas como direito do consumidor, direito de família, sucessões, direito digital e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Por sua vez, no eixo de direito penal, os participantes examinaram enunciados que tratam de provas, garantia da ampla defesa, medidas cautelares, dosimetria da pena, execução penal e teoria do crime.

Debates terminam com 257 enunciados aprovados – A continuidade dos trabalhos na manhã do último dia, no eixo processual civil, coube

ao ministro Carlos Pires Brandão. As discussões foram sobre provas, teoria geral do processo e cooperação processual.

O magistrado Rostonio Uchôa Lima Oliveira defendeu o enunciado, sustentando que a condução coercitiva da vítima de violência doméstica, embora prevista no Código de Processo Penal e no Código de Processo Civil, não oferece tratamento adequado à mulher.

“Trata-se, portanto, de medida que reproduz uma violência institucional, ignora a desigualdade estrutural de gênero e submete a mulher à força e à violência estatal, em claros compassos com a finalidade protetiva na Lei Maria da Penha e de todo o arcabouço convencional.”

MubaraK

advogados associados



Sobre o Escritório

O **Mubarak Advogados Associados** é reconhecido por seus serviços jurídicos de excelência, com especialização na área empresarial, sua atuação abrangente engloba tanto a consultoria preventiva quanto a resolução de conflitos legais.

Dedicado a oferecer serviços jurídicos personalizados, proporciona assistência segura e eficiente na concretização de seus negócios, focado em soluções precisas e eficazes para as demandas legais de seus clientes, com ética e respeito ao ordenamento jurídico.

INFORMAÇÕES:

+55 11 3214-5525
www.mubarak.com.br
mubarak@mubarak.com.br

Av. Angélica, 1761 - 2º andar
Consolação, São Paulo - SP
Cep: 01227-200



MubaraK

advogados associados

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code e acesse nosso site

Proposta de enunciado: Não é cabível a condução coercitiva da vítima de violência doméstica, que, intimada, deixa, voluntariamente, de comparecer à audiência de instrução e julgamento, sob pena de revitimização.

STJ comemora resultados dos debates – Compuseram a mesa de encerramento o presidente e o vice-presidente do STJ, ministros Herman Benjamin e Luis Felipe Salomão, respectivamente; a ministra do STJ Nancy Andrichi; e a presidente eleita da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Vanessa Ribeiro Mateus.

No encerramento do congresso, o ministro Herman Benjamin destacou a intensidade dos debates ao longo de dois dias e meio e o expressivo número de enunciados aprovados, ressaltando o caráter plural do evento e a contribuição ativa de representantes de diversas instituições. O presidente lembrou a proximidade de muitos participantes com desembargadores e desembargadores.

“Vocês podem estimular esses magistrados a apresentarem propostas de enunciados sobre temas relevantes para a atuação na base. Os tribunais de segundo grau podem exercer esse papel de interlocução, trazendo, ao STJ, teses construídas a partir das demandas concretas do exercício da jurisdição”, enfatizou.

Herman Benjamin também reafirmou a confiança da Corte na magistratura, em especial a de primeiro grau, destacando a qualidade técnica das decisões e o compromisso dos juízes, como servidores públicos, com a República e o Estado Democrático de Direito.

Por fim, chamou atenção para a necessidade de valorização da carreira, sobretudo no recrutamento e na permanência de magistrados qualificados, ressaltando que a perda de juízas e juízes implica, também, a perda de conhecimento e experiência essenciais ao fortalecimento do Judiciário brasileiro.

Ao fazer um balanço do encontro, o ministro Luis Felipe Salomão disse que, embora a proposta central sempre tenha sido a integração e a cooperação entre as instâncias, inicialmente ponderou sobre a possibilidade de sobreposição com iniciativas já desen-

volvidas pelo Conselho da Justiça Federal (CJF) e com as atividades de capacitação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam).

“Não há nenhuma sobreposição. Há, na verdade, enorme capacidade de agregar, de somar as diversas atividades. O STJ, ao sediar essa proposta de cooperação, eleva o encontro a outro nível. Cada um colocando o seu tijolinho nessa construção, tenho certeza de que estamos criando uma grande catedral”, afirmou o ministro, ao destacar que a iniciativa se soma aos trabalhos já desenvolvidos sob o guarda-chuva do STJ, em favor do fortalecimento do Poder Judiciário.

Em sua manifestação, o ministro lembrou que foram aprovados 257 enunciados, distribuídos em cinco eixos temáticos, e reforçou a importância de garantir efetividade e transparência às teses aprovadas. “Se cada um dos que apresentou um enunciado puder escrever um artigo sobre ele e, no seu respectivo tribunal, ampliar o que representou a aprovação aqui, nós teremos uma amplitude maior de eficácia desses enunciados”, concluiu.

A presidente eleita da AMB ressaltou a atuação institucional da entidade e a legitimidade construída pela magistratura. Segundo ela, a presença da Associação nos principais espaços de debate nacional decorre do papel relevante que a associação passou a exercer.

“A AMB hoje participa de todas as discussões no cenário nacional, seja no âmbito do CNJ, seja no Congresso. A gente participa porque assumiu um papel de relevância e porque conquistou legitimidade”, afirmou.



Encerramento do Congresso (da esquerda para a direita): a presidenta eleita da AMB, juíza Vanessa Mateus; o vice-presidente do STJ, ministro Luis Felipe Salomão; o presidente do STJ, ministro Herman Benjamin; e a ministra Nancy Andrichi (STJ)

CONGRESSOS FORTALECEM COOPERAÇÃO DO STJ COM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS

O 1º Congresso STJ da Primeira Instância Federal e Estadual decorre da experiência bem-sucedida do 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual, realizado em setembro de 2025, também em Brasília. Na ocasião, o encontro reuniu 223 participantes, entre desembargadores, juízes de primeiro grau, professores e outros operadores do direito.

Durante o evento, foram aprovados 131 enunciados em diferentes ramos do Direito, voltados ao aprimoramento da jurisdição na segunda instância. Essa iniciativa ampliou o debate e contribuiu para incluir a magistratura de primeiro grau no congresso atual.



Conferência de abertura do Simpósio (da esquerda para a direita): a ministra Cármen Lúcia (STF); o presidente do STJ, ministro Herman Benjamin; o vice-presidente do STJ, ministro Luis Felipe Salomão; e o presidente do TST, ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

1º SIMPÓSIO STJ VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E JUSTIÇA

O evento reuniu integrantes do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e especialistas para debater os desafios jurídicos e institucionais do enfrentamento da violência de gênero, e contou com a participação especial de Maria da Penha

DA REDAÇÃO

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) encerrou seu calendário de eventos de 2025 com o 1º Simpósio STJ Violência Doméstica e Justiça, que reuniu integrantes do Poder Judiciário e da Defensoria Pública e especialistas, para debater os desafios jurídicos e institucionais do enfrentamento da violência de gênero. O evento contou com a participação especial de Maria da Penha, referência na luta para a consolidação da proteção jurídica das mulheres no país.

Participaram da abertura do encontro o presidente do STJ, ministro Herman Benjamin; o presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; e a presidente do Superior Tribunal Militar (STM), ministra Maria Elizabeth Rocha.

O ministro Herman Benjamin afirmou, ao abrir os pronunciamentos, que a violência doméstica deve ser compreendida como um tema “existencial”, relacionado à própria condição da mulher no direito e na sociedade. Segundo ele, embora a desigualdade de gênero acompanhe a humanidade desde o início da nossa existência, o que se observa atualmente é um “acordar tardio”, ainda não coletivo, mas especialmente intenso no Brasil. “Nós temos esperança de que, ainda nesta geração, possamos cumprir o que está na Constituição Federal.”

O Tribunal da Cidadania, para o ministro, não pode ser uma cidadania incompleta. “As mulheres são maioria e essa assimetria profunda é contrária à Constituição e ao próprio processo civilizatório. Não há jornada civilizatória possível com as mulheres nessa posição. O Superior Tribunal de Justiça – assim como os demais Tribunais superiores – precisa ter o rosto da sociedade

brasileira. Temos o dever de dar esse exemplo; caso contrário, não podemos nos orgulhar da denominação de Tribunal da Cidadania.”

“Epidemia” de violência de gênero – O ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho lembrou que “o Judiciário tem o dever de responder à violência doméstica e à violência contra as mulheres de modo geral, especialmente em um cenário de escalada dos casos, tanto em quantidade quanto em brutalidade”.

Para ele, os episódios recentes de extrema violência, classificados por pesquisadores como uma verdadeira epidemia de violência de gênero, evidenciam que as pessoas não podem mais tolerar práticas misóginas. “Quando a sociedade não é segura para a integridade física e para a própria sobrevivência das mulheres, perdemos todos”, destacou, ao ressaltar que a garantia de direitos às mulheres é condição para sua plena participação política, social e produtiva.

O ministro acrescentou que a violência de gênero cerceia o desenvolvimento das potencialidades das mulheres. Sob a perspectiva do mundo do trabalho, apontou que parcela significativa da força produtiva feminina se concentra no trabalho do lar, no qual a violência doméstica, em suas múltiplas dimensões, costuma acontecer. Segundo ele, trata-se de uma atividade essencial, ainda pouco reconhecida, distribuída e retribuída de forma desigual, frequentemente exercida em contextos de risco e violência, o que impacta, diretamente, a permanência e o desempenho das mulheres no mercado de trabalho formal.

“O tema que nos reúne hoje é direto e concreto e, para milhões de brasileiras, é urgente.” Assim iniciou

sua fala a presidente do STM, ao destacar que medida protetiva e decisão judicial “muitas vezes representam a fronteira entre a vida e a morte e só cumprem sua finalidade quando são rápidas, eficazes, verdadeiramente protetivas e passíveis de monitoramento”.

Segundo Maria Elizabeth Rocha, o Estado não pode oferecer respostas fragmentadas ou desiguais às vítimas, condicionadas ao território, à renda ou à capacidade de mobilização. “É fundamental o acompanhamento de uma rede capaz de acolher, orientar e sustentar as vulnerabilidades existentes. É preciso uma base comum de governança prioritária em direitos humanos, para que a resposta estatal seja previsível, coordenada e efetiva.”

STJ e a consolidação de precedentes na proteção das mulheres – O vice-presidente do STJ, ministro Luis Felipe Salomão, conduziu os trabalhos e presidiu a conferência de abertura, proferida pela presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ministra do Superior Tribunal Federal (STF) Cármen Lúcia.

Ao comentar o tema do simpósio, Salomão destacou o compromisso do STJ com o aprimoramento das ferramentas de proteção às vítimas de uma das mais graves violações de direitos humanos. Com base nos dados do DataSenado, ele destacou a dimensão do problema no país. “Em 2025, 3,7 milhões de brasileiras, mais de 10 mil por dia, em média, sofreram violência doméstica ou familiar.”



Se estamos todos de acordo de que violência é o contrário de direito, por que todos os dias as primeiras notícias são sobre feminicídio? Então não estamos todos de acordo”

Ministra Cármen Lúcia
Supremo Tribunal Federal

Salomão falou sobre o papel da Corte na consolidação de entendimentos jurisprudenciais relacionados à matéria, recordando o Tema Repetitivo 1.249, no qual a Terceira Seção reconheceu a autonomia das medidas protetivas, independentemente da instauração de procedimento criminal. “Essa interpretação ficou paradigmática, pois foi definido que a Lei Maria da Penha não visa processos, mas pessoas.”

O ministro mencionou, também, a Súmula 536, que afasta a suspensão condicional do processo e a transação penal nos delitos regidos pela Lei Maria da Penha, além de julgados que rejeitam a aplicação do princípio da insignificância e estendem a proteção da norma a todas as mulheres, inclusive a mulheres trans. “Esses precedentes representaram um marco na prestação jurisdicional sobre o tema”, concluiu.

Conferência de abertura – A ministra Cármen Lúcia iniciou sua exposição afirmando que, apesar do discurso amplamente difundido de repúdio à violência contra a mulher, os dados e a realidade revelam contradição com a prática. “Se estamos todos de acordo de que violência é o contrário de direito, por que todos os dias as primeiras notícias são sobre feminicídio? Então não estamos todos de acordo”, enfatizou.

Para a ministra, compreender essa realidade exige, antes de tudo, a produção de dados e pesquisas que permitam, ao Judiciário, conhecer a sociedade sobre a qual atua. “Nós não temos pesquisa para saber se aumentou o número de violências, os tipos de violências ou se aumentou a notificação. Esse é o primeiro passo, porque nós somos juízes nesta sociedade, para esta sociedade”, alertou.

Nesse contexto, a ministra defendeu que a pacificação exige mudança de parâmetros no sistema de Justiça, com a retomada de valores já consagrados na Constituição. Ela afirmou, ainda, que a violência contra a mulher é praticada no seio da própria sociedade, muitas vezes com sua convivência. “É

preciso identificar de onde partem esses atos de barbárie e investir em processos de reeducação e reinvenção dos homens que praticam a violência.”

O legado da Lei nº 11.340/2006 – A ativista Maria da Penha afirmou que, embora tenha vivido um período em que se sentiu “órfã” da Justiça, a maior conquista de sua trajetória não foi a punição de seu agressor. Para ela, o principal legado de sua história foi ter contribuído para que o Brasil passasse a contar com uma lei capaz de resgatar a dignidade da mulher brasileira. “A Lei Maria da Penha não nasceu da vingança. Ela nasceu da dor transformada em política pública, da experiência transformada em proteção, da injustiça transformada em aprendizado institucional.”

Maria da Penha defendeu que a lei não pode existir apenas no papel ou nas capitais e destacou seu caráter pedagógico e preventivo. Ao alertar para a morosidade no julgamento dos casos de violência doméstica, enfatizou que “a demora, nesses casos, não é neutra, ela pode ser letal”. Para ela, reduzir prazos, aperfeiçoar o sistema de Justiça e assegurar escuta humanizada são medidas indispensáveis para evitar a revitimização.

Ao encerrar, destacou que proteger a vida das mulheres não é uma pauta setorial, mas exigência ética do Estado Democrático de Direito. “As vítimas de feminicídios não morreram por acaso, mas em contextos previsíveis, evitáveis e anunciados. Apesar de tudo, sigo acreditando na Justiça, na Lei Maria da Penha e na construção de um futuro sem violência contra as mulheres.”

Direitos humanos e cidadania: avanços na proteção das vítimas de violência doméstica – A ministra do STJ Maria Marluce Caldas presidiu o primeiro painel e, ao abrir os trabalhos, ressaltou que “falar em violência doméstica é, antes de tudo, falar em direitos humanos, em cidadania negada e em vidas marcadas por silêncio”. Segundo ela, não se trata de um problema privado ou isolado, mas de uma das mais graves e duradouras formas de violação de direitos fundamentais no Brasil e no mundo.

A ministra destacou que a Lei Maria da Penha representou um marco ao retirar a violência do espaço invisível e afirmar a responsabilidade do Estado e da sociedade, mas ressaltou que o avanço normativo, por si só, não é suficiente. Para ela, a efetividade da proteção depende da correta interpretação e da aplicação da lei, de políticas públicas articuladas, de uma rede de



Painel sobre o legado da Lei Maria da Penha (da esquerda para a direita): a ministra Marluce Caldas (STJ); o vice-presidente do STJ, ministro Luís Felipe Salomão; a presidenta do STM, ministra Maria Elizabeth Rocha; e, participando de forma remota, a ativista Maria da Penha

proteção efetiva e de um sistema de Justiça sensível às desigualdades de gênero.

Maria Marluce Caldas alertou que os dados disponíveis são contundentes e não permitem qualquer conforto institucional. “21,4 milhões de brasileiras sofreram algum tipo de violência nos últimos 12 meses, o que representa 37% das mulheres deste país. Mais de 91% das agressões ocorrem diante de outras pessoas e três em cada de brasileiras já sofreram violência doméstica”, destacou, citando levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. “Não se sensibilizar com essas estatísticas é retirar do número a vida que ele representa”, concluiu.

Avanços normativos, resultados contraditórios – Palestrante do painel 1, o ministro do STJ Rogério Schietti Cruz questionou os resultados observados mesmo após quase duas décadas de construção normativa e institucional. “Há praticamente 20 anos estamos engajados em normas, políticas públicas, jurisprudência, campanhas e simpósios como este, mas, a cada dia, somos inundados por notícias inacreditáveis de violências ligadas a esse patriarcado que caracteriza a nossa formação cultural.”

Apesar dos avanços recentes, como políticas afirmativas e o aumento da presença feminina nas

faculdades de Direito, Rogério Schietti observou que os tribunais ainda são majoritariamente masculinos e que estereótipos de gênero permanecem, muitas vezes de forma inconsciente, na atuação jurisdicional. “Por isso, magistradas e magistrados devem adotar uma postura ativa de desconstrução do patriarcado e do machismo institucional, reconhecendo esses vieses e refletindo sobre seus impactos concretos nas decisões judiciais”.

Rogério Schietti também destacou a responsabilidade institucional do STJ como corte orientadora do futuro. “Nós, juízes, especialmente nós, homens, porque somos a imensa maioria, detemos um poder enorme. Da nossa pena e da nossa voz decorrem consequências comportamentais para cerca de 18 mil magistrados em todo o país. Cada palavra escrita ou falada em nossos votos serve de parâmetro para uma imensidão de pessoas”, ressaltou, ao afirmar que essa responsabilidade é proporcional ao poder constitucionalmente exercido.



“É fundamental o acompanhamento de uma rede capaz de acolher, orientar e sustentar as vulnerabilidades existentes. É preciso uma base comum de governança prioritária em direitos humanos, para que a resposta estatal seja previsível, coordenada e efetiva”

Ministra Maria Elizabeth Rocha
Presidenta do STM

A proteção das mulheres como um processo em construção – A delegada da Polícia Civil do Piauí Eugênia Villa complementou o debate ao aprofundar a reflexão sobre a desconstrução de estereótipos e a produção do conhecimento no enfrentamento da violência contra as mulheres. Como ponto de partida, recorreu à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), destacando que se trata do primeiro instrumento internacional a definir, de forma explícita, todas as formas de discriminação contra as mulheres como violações fundamentais de direitos humanos.

Para Eugênia Villa, a proteção das mulheres deve ser compreendida como um processo ainda em construção, um “movimento inacabado”, perceptível na própria produção normativa e jurisprudencial, que não se encerra enquanto não se alcançar a igualdade. Ela entende que esse avanço exige uma tomada de posição que não se confunde com partidismo. “Isso não é tomar partido, não é isso ou aquilo ou, pior ainda, isso versus aquilo. É deslocamento e inversão”, afirmou, ao mencionar a influência do filósofo francês Jacques Derrida em sua reflexão.

Perspectivas interdisciplinares no enfrentamento à violência doméstica – Ao presidir o segundo painel, o ministro do STJ Marco Buzzi destacou a dimensão das

transformações nos direitos das mulheres no Brasil, lembrando que, para a história, a cidadania feminina é uma conquista recente. Com base em sua experiência como juiz de carreira, especialmente em varas de família, infância e juventude, ressaltou o papel da jurisprudência na construção de direitos que, por muito tempo, sequer estavam previstos em lei, sobretudo para mulheres em situação de vulnerabilidade após o rompimento de relações conjugais.

Humanização do sistema de Justiça – O juiz do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco Francisco Tojal, que encerrava no dia do evento seu mandato como presidente do Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid), afirmou que a pauta do Simpósio deve ser tratada como urgência nacional. “É inadmissível que, a cada dia, quatro mulheres morram por serem mulheres. E essa responsabilidade é nossa, de cada um e de cada um de nós aqui presente.”

Ao relacionar sua trajetória pessoal à atuação jurisdicional, o magistrado ressaltou que não há acesso efetivo à Justiça sem humanização do sistema de Justiça. “O processo tem alma, tem dor, tem expectativa de dias melhores, e as pessoas que batem às nossas portas carregam dores e trajetórias que, muitas vezes, não conseguimos ver na letra fria do processo. É essa sensibilização que nos permite falar em atuação com perspectiva de gênero.”

Francisco Tajal também mencionou o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ e enfatizou que o documento “não é ideologia, é método de interpretação da realidade. É uma lente que nos permite enxergar além das impurezas, além dos este-

reótipos. É obrigatório e representa um compromisso do Estado Democrático de Direito com a concretização dos direitos humanos das mulheres”.

Medidas protetivas salvam vidas – A defensora pública do estado de Minas Gerais Samantha Vilariño defendeu que o enfrentamento à violência contra as mulheres não pode se limitar ao viés punitivista. “Em 2025, completamos dez anos da Lei do Feminicídio. Demos nome ao que era matar mulheres por serem mulheres. Foi bom tipificar? Tivemos redução da violência? Infelizmente, não. Crimes não deixam de ocorrer apenas porque passam a ser crimes”, alertou, com base nos dados do 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

Samantha ressaltou que uma parcela mínima das vítimas havia acessado mecanismos de proteção estatal. “Apenas 3% dessas mulheres tinham medidas protetivas de urgência”, afirmou, ao enfatizar a importância de combater narrativas que desestimulem a busca por ajuda. Segundo ela, a rede de enfrentamento em Minas Gerais adotou como mensagem central que “medidas protetivas de urgência salvam vidas”, justamente para evitar que casos isolados sejam usados para desacreditar esse instrumento.

Também titular da Defensoria Especializada na Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência de Gênero, ela defendeu atuação interinstitucional, intersetorial e articulada com a sociedade civil, destacando o papel das mulheres organizadas nos territórios para identificação dos principais obstáculos. Nesse contexto, apresentou o programa Defensoras Populares, voltado à formação de lideranças. “Essas mulheres passam a ser multiplicadoras do conhecimento”, explicou.

Medidas protetivas de urgência e efetividade: desafios e perspectivas – O presidente do painel 3, ministro Sebastião Reis Júnior, do STJ, destacou a importância de ampliar o debate público sobre violência para além da lógica exclusivamente repressiva. Segundo ele, o enfrentamento do problema tem sido conduzido quase sempre com foco no aumento de penas, em detrimento de políticas estruturantes. “Eu lamento muito que, em geral, principalmente no nosso Congresso, o foco seja apenas nas medidas de repressão. Nós investimos pouco na prevenção e na ressocialização, que são pontos fundamentais”, defendeu.

Medidas protetivas e seletividade racial da violência – A juíza do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul Karen Luise Vilanova Batista de Souza afirmou que a violência contra as mulheres no Brasil é estrutural, seletiva e atravessada por marcadores de gênero e raça. Ao comentar a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Márcia Barbosa, destacou que “a violência contra mulheres no Brasil era e continua sendo um problema estrutural e genderizado”.

Segundo a magistrada, também conselheira do Conselho Nacional do Ministério Público, os dados revelam que a maioria das vítimas de feminicídio são mulheres negras, jovens e mortas dentro de casa, muitas delas sem acesso à proteção estatal. Para ela, a ausência de boletim de ocorrência não pode ser interpretada como inexistência de violência. “É, na verdade, ausência de proteção. Não é porque a mulher não houve registro que ela não sofreu violência. Precisamos perguntar onde estamos falhando e o que podemos fazer para mudar essa realidade”, afirmou.

Karen Luise alertou ainda que a neutralidade institucional pode produzir uma mortalidade seletiva e defendeu a necessidade de medidas protetivas adaptadas a contextos de maior vulnerabilidade. “Medida protetiva que não enfrenta o racismo e a assimetria de poder não protege vidas. Ela administra o risco da morte e, muitas vezes, sequer consegue administrá-lo. Os resultados estão aí para mostrar”, concluiu.

Medidas protetivas e gestão do risco – A desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Adriana Ramos de Mello defendeu que o debate sobre medidas protetivas traz questionamentos sobre sua efetividade. “A reflexão que eu proponho é: estamos apenas concedendo medidas protetivas ou estamos, de fato, protegendo as mulheres? Para enfrentar essa pergunta, é indispensável compreender, claro, a violência contra a mulher como um fenômeno estrutural.”



Conferência de encerramento do simpósio com o diretor-geral da Enfam, ministro Benedito Gonçalves; e com a subprocuradora-geral da República Raquel Dodge

Ao recorrer aos ensinamentos da antropóloga Rita Segato, a magistrada destacou que a violência contra a mulher está relacionada a uma tentativa permanente de restauração da ordem patriarcal. "Violência contra a mulher nada mais é do que um instrumento de poder. É o poder que alguns homens sentem que têm sobre esse corpo que ele chama de território. Quando o homem exerce a violência, é como se ele quisesse reaver um território que ele acha que perdeu. Então, é uma retomada de poder."

Também coordenadora da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, ela observou que o sistema de Justiça ainda não atua com foco preventivo. "Ele não trabalha com a prevenção direta. Trabalha no sistema de reação", afirmou, ao defender que as medidas protetivas sejam tratadas também sob essa perspectiva.

Conferência de encerramento – A subprocuradora-geral da República Raquel Dodge chamou a atenção para a necessidade

de ampliar o olhar do sistema de Justiça para além da violência contra mulheres adultas. "Nós temos de proteger também as meninas antes dos 14 anos e as meninas na adolescência. Como membro do Ministério Público, eu vejo, diariamente, uma enorme quantidade de processos em que as vítimas são meninas", afirmou, ao alertar para os impactos físicos e psicológicos prolongados dessas violências.

Raquel Dodge também destacou a persistência de estratégias argumentativas que desviam o julgamento da conduta do agressor para o comportamento da vítima, fenômeno conhecido como "estratégia do arenque vermelho". "É uma estratégia de argumentação que distrai o julgador e os atores processuais daquilo que interessa no processo e conduz a atenção do sistema de Justiça para outro ponto focal", explicou.

O encerramento do evento coube ao diretor-geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), ministro Benedito Gonçalves, que reafirmou o STJ como Tribunal da Cidadania, atento aos vulneráveis, e destacou a importância de encontros como este para sensibilizar os atores do sistema de Justiça.



BASILIO

ADVOGADOS



Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento em âmbito consultivo, judicial e arbitral de grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, seguradoras, mineradoras, bancos, construtoras, *shopping centers*, assim como pessoais físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.

Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 210-12º e 13º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021
Tel.: 55 21 2277 4200
Fax: 55 21 2210 6316

São Paulo

Av. Faria Lima, nº 2.081 – conj 32
Pinheiros – Cep 01452-001
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília

SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502
Centro Empresarial Varig - Brasília
DF - Cep: 70.714-900
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144

PRESIDENTE DA REVISTA JC RECEBE MEDALHA DO MÉRITO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Homenagem reconhece atuação institucional voltada ao fortalecimento do sistema de Justiça e à qualificação do debate público jurídico

DA REDAÇÃO

Há reconhecimentos que ultrapassam a formalidade e alcançam aquilo que se constrói de forma contínua: credibilidade, dedicação e compromisso com o debate jurídico qualificado. A Medalha da Ordem do Mérito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), no grau Grande Oficial, foi concedida ao presidente da Revista Justiça & Cidadania, Tiago Santos Salles, em reconhecimento à sua contribuição permanente ao fortalecimento do sistema de Justiça brasileiro.

A homenagem foi entregue em dezembro de 2025, no Palácio da Justiça, em solenidade conduzida pelo ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski. Considerada uma das mais relevantes distinções concedidas pelo MJSP, a condecoração reconhece personalidades que prestaram serviços relevantes e inestimáveis ao MJSP e aos órgãos a ele vinculados, bem como profissionais cujas funções contribuem para o aprimoramento das políticas públicas e para a promoção da cidadania.

Reconhecimento institucional – À frente da Revista Justiça & Cidadania, Tiago Santos Salles conduz, ao lado de um Conselho Editorial formado por nomes de reconhecida atuação pública, um trabalho permanente voltado a análises e ao debate de temas essenciais ao Estado Democrático de Direito. A publicação articula rigor analítico, diversidade de interlocutores e apuração qualificada sobre assuntos sensíveis ao sistema de Justiça, consolidando-se como referência e espaço de diálogo entre magistrados, operadores do direito e sociedade.

Ao comentar a distinção no grau Grande Oficial, o presidente destacou o caráter institucional da honraria. “Recebo esta condecoração como um estímulo para aprofundar o compromisso da revista com a qualificação do debate jurídico. Nosso papel é oferecer informação precisa e plural e abrir espaço para interpretações responsáveis de temas que orientam decisões e políticas no âmbito da Justiça. Esse reconhecimento é fruto dessa responsabilidade que assumimos diariamente”, afirmou.

O significado da medalha e o trabalho do MJSP – Na edição de 2025, o MJSP homenageou 64 personalidades com a Medalha da Ordem do Mérito, em cerimônia que reuniu autoridades dos três Poderes, integrantes do Ministério Público e representantes de instituições civis e militares. Ao entregar as condecorações, o ministro Lewandowski ressaltou a importância de reconhecer trajetórias que fortalecem a ordem jurídica e contribuem para a construção de uma sociedade mais justa e segura.

“Esta honraria é destinada a galardoar, homenagear e agradecer aos cidadãos e às cidadãs que prestaram relevantes serviços ao Ministério da Justiça e aos órgãos vinculados a esta pasta. Todos os que hoje recebem esta homenagem a recebem porque, de alguma forma, contribuíram para os serviços que esta pasta presta à nação brasileira há mais de 200 anos”, destacou.

Ao contextualizar o significado da medalha, o ministro ressaltou que o reconhecimento está vinculado ao impacto concreto das ações desenvolvidas pelo MJSP e ao trabalho daqueles que colaboraram



O presidente da Revista JC, Tiago Santos Salles, foi condecorado no grau Grande Oficial

Fotos: Isaac Amorim/MJSP

O QUE É A MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO?

Instituída pelo Decreto nº 11.089/2022, a Medalha da Ordem do Mérito do Ministério da Justiça e Segurança Pública distingue cidadãos, autoridades e instituições que prestam serviços relevantes ao MJSP ou se destacam na promoção da Justiça, da segurança pública e da cidadania.

A honraria pode ser concedida a pessoas físicas ou jurídicas, corporações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras. A Ordem possui quatro graus de distinção: Grã-Cruz, Grande Oficial, Comendador e Cavaleiro. A admissão ocorre por ato do Presidente da República, na condição de grão-mestre, mediante proposta do ministro da Justiça, que exerce a função de chanceler da Ordem.

com sua missão institucional. Nesse ponto, mencionou a amplitude das políticas sob responsabilidade do órgão e enfatizou iniciativas recentes. “Entre nossas atribuições, destacam-se o reconhecimento e a demarcação das terras indígenas, mandato constitucional retomado em nossa gestão após anos de paralisação. Já demarcamos 21 territórios, medida essencial para a preservação cultural e ambiental.”

Agraciados do Poder Judiciário – Integrantes do Poder Judiciário figuraram entre as personalidades homenageadas, em reconhecimento a trajetórias ligadas à atuação institucional no sistema de Justiça. No grau Grã-Cruz, receberam a condecoração, entre outros, os ministros do Superior Tribunal de Justiça Maria Marluce Caldas Bezerra e Carlos Augusto Pires Brandão; o presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; o ministro do Tribunal Superior Eleitoral Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto; e o presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, desem-

bargador Valdir Florindo. No grau Grande Oficial, o diretor-presidente da Fundação Faculdade de Medicina, Arnaldo Hossepian Lima Junior.

A presença de representantes do Judiciário entre os agraciados reflete o caráter plural da honraria, que contempla diferentes áreas do serviço público e reconhece contribuições relevantes para o funcionamento das instituições e a preservação da ordem jurídica.

Também foram homenageadas personalidades de outras esferas do poder público e da sociedade civil. No grau Grã-Cruz, receberam a honraria, entre outras, o vice-presidente da República e ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, e a primeira-dama da República, Rosângela Lula da Silva. Já no grau Grande Oficial, também foram agraciados Marcus Vinicius Almeida Silveira, diretor-executivo do Instituto Atmos; e Cristiane de Medeiros Brito Chaves Frota, vice-presidente do Instituto de Pesquisa e Estudos Jurídicos Avançados (Ipeja).



JUSTIÇA CLIMÁTICA E MULHERES INDÍGENAS

A PARTICIPAÇÃO DA ENFAM NA COP30

ADRIANA RAMOS DE MELLO

Desembargadora no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Líder do Núcleo de Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça da Enfam

Nas últimas décadas, movimentos feministas, organizações ambientais e entidades de defesa dos direitos dos povos indígenas vêm alertando para o fato de que as mudanças climáticas atingem de modo desproporcional mulheres e meninas, intensificando padrões de violência de gênero e aprofundando desigualdades estruturais. Estudos internacionais, como o *UN Spotlight* (2025), apontam que as crises ambientais retardam o progresso em direção aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, ampliam vulnerabilidades socioeconômicas e empurram milhões de mulheres para a extrema pobreza. Esse cenário é ainda mais crítico para mulheres e meninas indígenas da Amazônia, que enfrentam simultaneamente racismo ambiental, violências territoriais e erosão acelerada das bases ecológicas que sustentam seus modos de vida.

Nesse contexto, a participação do Núcleo de Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça da Enfam na COP 30, realizada em Belém do Pará em novembro



Foto: Divulgação

de 2025, constituiu um marco institucional ao aproximar o sistema de Justiça das agendas globais de enfrentamento da emergência climática. A presença de parte da equipe – composta por Adriana Ramos de Mello (TJRJ), Miriam Zampier (TJPA), Melyna Mesquita (TJMS) e Andrea Brasil (CNJ) – esteve diretamente vinculada à pesquisa institucional “Justiça Climática, Gênero e Povos Indígenas”, atualmente em andamento no Núcleo e desenvolvida em parceria com o Conselho Indígena de Roraima (CIR). Trata-se de uma investigação inédita no Brasil, cujo objetivo é compreender como a crise do clima incide de forma diferenciada sobre mulheres indígenas, considerando intersecções entre gênero, território, raça, colonialidade e proteção dos direitos humanos. A pesquisa abrange levantamento bibliográfico, mapeamento de estudos, análise jurisprudencial, realização de oficinas regionais e sistematização de dados empíricos para subsidiar recomendações formativas ao Poder Judiciário.

As atividades realizadas nos dias 14 e 15 de novembro de 2025 percorreram a Zona Verde e a Zona Azul da COP 30, criando espaços de diálogo entre magistradas, lideranças indígenas, pesquisadoras, organismos internacionais e agentes públicos. Na Zona Verde, voltada a soluções climáticas e iniciativas socioambientais, a equipe apresentou resultados preliminares da pesquisa, destacando como eventos climáticos extremos, degradação ambiental e insegurança hídrica impactam de modo mais severo as mulheres indígenas. Esses efeitos foram amplamente corroborados pelas lideranças presentes, que relataram experiências de intensificação da violência, sobrecarga de trabalho comunitário e agravamento das responsabilidades de cuidado, sobretudo durante períodos de seca extrema, enchentes e queimadas. As mulheres indígenas ressaltaram que seus corpos são diretamente afetados pelos conflitos territoriais e pelas pressões externas – como avanço do garimpo, desmatamento e grilagem – fenô-

menos que acentuam riscos de violência doméstica, sexual e institucional.

As discussões na Zona Verde da COP 30 também reforçaram dados já identificados pela pesquisa em andamento da Enfam. Foi destacado que políticas climáticas formuladas sem a participação efetiva das mulheres indígenas tendem a reproduzir apagamentos históricos e epistemológicos. Muitas lideranças enfatizaram que sua relação com o território ultrapassa dimensões materiais, constituindo-se como vínculo espiritual, comunitário e identitário. A devastação ambiental implica não apenas danos físicos, mas o rompimento de redes de transmissão de saberes, a desestabilização da vida comunitária e a ameaça à continuidade de modos de existência ancestrais. A partir dessa perspectiva, justiça climática não é apenas mitigação ou adaptação, mas a afirmação de uma cosmovisão que reconhece a interdependência entre seres humanos, terra, rios, florestas e ancestralidade.

Na Zona Azul, voltada para temas institucionais, políticas públicas e governança climática, a equipe da Enfam apresentou reflexões sobre o papel do sistema de Justiça na proteção dos territórios indígenas, destacando a necessidade de implementar a consulta prévia prevista na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e de incorporar marcadores interseccionais nas decisões judiciais. Os dados preliminares da pesquisa em andamento evidenciam a ausência, no Brasil, de jurisprudência climática que articule simultaneamente clima, gênero e povos indígenas, revelando lacunas que limitam a efetividade das respostas institucionais. Além disso, o levantamento bibliográfico inicial demonstra que, entre mais de uma centena de estudos mapeados, pouquíssimos tratam de clima e mulheres indígenas, e nenhum sob o protagonismo das próprias autoras indígenas, o que confirma a urgência de pesquisas comprometidas com a escuta intercultural.

O momento de maior significado ocorreu ao final das atividades, quando as mulheres



Foto: Marcelo Camargo/Agência Brasil

A participação da Enfam na COP 30 reafirma que enfrentar a crise climática exige compreender que gênero, território e raça são dimensões inseparáveis”

indígenas realizaram uma entrega simbólica à equipe da Enfam. O gesto, profundamente significativo do ponto de vista político e afetivo, foi percebido como reconhecimento da abertura institucional ao diálogo e como convite explícito à continuidade da parceria. A entrega consolidou vínculos construídos durante a realização da pesquisa, reafirmando o compromisso de dar seguimento às etapas em desenvolvimento, especialmente às oficinas regionais e à análise crítica das percepções das mulheres indígenas sobre justiça, território e clima.

A vivência na COP 30 revelou desafios importantes que dialogam diretamente com a pesquisa em andamento. Entre eles, destacam-se as barreiras linguísticas e culturais que ainda dificultam a participação plena das mulheres indígenas em espaços multilaterais, a escassez de dados que articulem clima e gênero no contexto indígena e a limitada articulação entre o sistema de Justiça e organizações indígenas. Contudo, a experiência também evidenciou potências significativas, como a ampliação das redes de cooperação, a consolidação do vínculo com o CIR, a validação comunitária da pesquisa e a produção de materiais empíricos que fortalecerão o relatório final.

Assim, a participação da Enfam na COP 30 reafirma que enfrentar a crise climática exige compreender que gênero, território e raça são dimensões inseparáveis. As

mulheres indígenas demonstraram que suas cosmologias, práticas comunitárias e modos de resistência são fundamentais para a formulação de políticas climáticas efetivas e justas. A pesquisa “Justiça Climática, Gênero e Povos Indígenas”, ainda em execução, constitui o principal marco institucional dessa articulação, oferecendo bases para uma formação judicial mais sensível às desigualdades e mais comprometida com a defesa dos povos originários. A experiência em Belém, fortalecida pela pesquisa em andamento, aponta para um Judiciário que reconhece que proteger o clima significa proteger vidas, saberes, memórias e futuros possíveis.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

BRASIL. **Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004.** Promulga a Convenção nº 169 da OIT.

DECLARAÇÃO das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. ONU, 2007.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (ENFAM). **Justiça climática, gênero e povos indígenas:** relatório parcial da pesquisa. Brasília, 2025. Documento interno. Pesquisa em andamento.

UNITED NATIONS. **Spotlight Initiative.** Report summary 2025. New York: United Nations, 2025. Disponível em: <https://www.spotlightinitiative.org>. Acesso em: 26 nov. 2025.

O QUE 2026 PODE ENTREGAR À ADVOCACIA BRASILEIRA

BETO SIMONETTI

Presidente do Conselho Federal da OAB



Foto: Divulgação

O ano de 2026 começa com uma constatação evidente para quem acompanha a vida institucional brasileira: discussões que antes pareciam restritas a especialistas hoje repercutem de forma imediata na rotina da advocacia. Transformações tecnológicas, mudanças legislativas e decisões judiciais passaram a exigir atenção contínua das entidades representativas, sob pena de comprometimento do próprio acesso à Justiça.

A pauta das sustentações orais ilustra bem esse cenário. A expansão dos julgamentos virtuais gerou incertezas sobre a participação da defesa, e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) precisou recorrer ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para impedir que normas restritivas se consolidassem sem diálogo com a classe. Em 2026, esperamos que o Congresso avance na análise de propostas que deem estabilidade ao tema e assegurem previsibilidade a advogadas e advogados que atuam diariamente perante os tribunais superiores.

Outro ponto que seguirá mobilizando a advocacia é o tratamento dos honorários. Decisões recentes do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reforçaram parâmetros legais importantes, mas a prática ainda revela situações que afrontam a natureza alimentar da remuneração profissional. Projetos em tramitação devem ganhar corpo neste ano, especialmente no que diz respeito à posição dos honorários em execuções e recuperações judiciais, tema essencial para a independência técnica da advocacia.

No campo tributário, 2026 será igualmente relevante. A OAB participou ativamente das discussões que antecederam a Reforma Tributária e continua acompanhando sua regulamentação. Questões como

o enquadramento da advocacia no modelo pós-reforma, a tributação de sociedades e a compatibilidade das novas regras com a atividade intelectual ainda demandam definições. A Ordem tem insistido que a modernização do sistema tributário não pode resultar em aumento desproporcional de custos para profissionais liberais, especialmente para jovens advogados que buscam estabilidade no início da carreira.

A discussão sobre tecnologia no sistema de Justiça também deve avançar. A incorporação de ferramentas de inteligência artificial exige critérios claros de transparência e responsabilização. A advocacia tem defendido que nenhum recurso tecnológico pode substituir a motivação das decisões judiciais nem limitar o contraditório. É provável que tanto o Congresso quanto as Cortes Superiores enfrentem esses temas ao longo do ano, definindo balizas importantes para o futuro da Justiça.

Outro marco de 2026 será a Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, em Salvador/BA. O encontro reunirá diferentes gerações para debater o papel da advocacia diante das mudanças que atravessam o país – espaço para reposicionar prioridades, compartilhar diagnósticos e reafirmar o compromisso da classe com o Estado Democrático de Direito.

A advocacia brasileira está diante de um ano que tende menos à ruptura e mais ao amadurecimento institucional. O que se espera de 2026 não é a multiplicação de agendas, mas a consolidação de debates que assegurem previsibilidade, respeito às garantias profissionais e fortalecimento do sistema de Justiça. A OAB seguirá atuando para que a voz da defesa permaneça presente, respeitada e indispensável na vida republicana.



CONAMP E OS 55 ANOS DE UMA HISTÓRIA ESCRITA COM CORAGEM, DETERMINAÇÃO E UNIÃO

TARCÍSIO BONFIM

Presidente da Conamp

Há momentos na vida das instituições que transcendem a simples passagem do tempo. São ocasiões em que a memória coletiva se impõe como guia seguro, convidando-nos a revisitar caminhos, reafirmar princípios e reconhecer o valor de uma trajetória construída com determinação, sacrifício e unidade. A celebração dos 55 anos da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público é uma dessas ocasiões.

Desde a aprovação da Carta de Princípios, em 10 de dezembro de 1970, em Teresópolis, a Conamp nasceu do propósito de unir promotores e procuradores de Justiça em torno de um ideal comum: fortalecer o Ministério Público (MP) brasileiro e garantir que sua atuação estivesse sempre voltada à defesa da sociedade, da justiça e da ordem jurídica. A decisão de criar a então CAEMP não partiu de circunstâncias fáceis. Surgiu em um período de restrições e incertezas, quando era preciso afirmar, com firmeza, a importância de um Ministério Público independente, coeso e preparado para servir ao país.

Nesses 55 anos, a história mostrou que aquela escolha foi acertada. O movimento associativo amadureceu, consolidou-se e se tornou indispensável para a própria evolu-

ção institucional do Ministério Público. Da articulação que permitiu a aprovação da Lei Complementar nº 40/1981 até a consagração da autonomia funcional e administrativa na Constituição de 1988, a Conamp esteve presente em cada passo, atuando com altivez, diálogo e espírito de unidade. O modelo de Ministério Público que hoje inspira respeito no Brasil e no exterior repousa sobre pilares erguidos por gerações que acreditaram na missão constitucional da instituição.

Ao longo desse percurso, enfrentamos desafios que exigiram coragem e perseverança. A defesa das prerrogativas da carreira, a proteção do poder investigatório, o apoio às associações estaduais, o aperfeiçoamento das normas orgânicas e a participação qualificada nos debates legislativos tornaram-se marcas permanentes da atuação da Conamp. Em todas essas frentes, um ensinamento se repetiu: quando o MP está unido, é a própria sociedade brasileira quem ganha.

Os últimos anos reforçaram essa verdade. Na tramitação do Estatuto da Vítima, na discussão da Reforma Administrativa, nas pautas relativas ao combate ao crime organizado, à proteção dos direitos humanos e ao fortalecimento das instituições republicanas,

a Conamp atuou com responsabilidade e firmeza, sempre guiada pela legalidade e pela defesa do interesse público. É dessa coerência entre passado e presente que emerge a força da entidade.

Ao celebrarmos 55 anos, prestamos também homenagem àqueles que construíram essa história com dedicação e senso de missão. Mas celebrar o passado não representa voltar-se apenas a ele. Significa, sobretudo, compreender o presente e preparar o futuro.

O MP do século XXI enfrenta transformações profundas: a velocidade da informação, a complexidade dos conflitos sociais, as novas tecnologias, a exigência crescente por soluções eficazes e transparentes. Cabe-nos, portanto, afirmar a relevância do MP com a mesma clareza com que nossos antecessores afirmaram sua existência.

Nossa missão permanece: defender a ordem jurídica, o regime democrático e os direitos fundamentais. Mas os caminhos para cumpri-la exigem constante aperfeiçoamento, abertura ao diálogo, modernização das práticas e responsabilidade com o país.

Ao completarmos 55 anos, reafirmamos a convicção que guiou cada capítulo da nossa história: a de que a independência do MP não é um privilégio corporativo, mas uma garantia da sociedade brasileira. A unidade da carreira não é um fim em si mesma, mas condição para que o MP cumpra sua missão com coragem, técnica e responsabilidade. E a Conamp continuará a zelar para que esses valores permaneçam vivos, sólidos e inegociáveis.

Que este aniversário seja, ao mesmo tempo, celebração e compromisso. Celebração pelo muito que já se construiu. Compromisso com tudo o que ainda devemos construir – sempre fiéis ao ideal que nos reuniu em 1970 e que continua a nos unir hoje.

A história da Conamp é, em última análise, a história de um Brasil que acredita na justiça, na liberdade e na força das instituições. Que venham os próximos capítulos, com o mesmo espírito de união e de serviço à sociedade que marcou os anteriores.

Foto: Divulgação



ESSE SONHO AINDA NÃO SE CUMPRIU PLENAMENTE E SEGUE URGENTE – NO MUNDO E NO BRASIL

Foto: Ascom Anadep



FERNANDA FERNANDES

Presidenta da Anadep

Em 1988, o país assumiu o compromisso de transformar esse ideal em fundamento do Estado Democrático de Direito, erigindo a dignidade da pessoa humana como princípio central. E, na mesma obra constituinte, instituiu a Defensoria Pública, no artigo 134, como instrumento e expressão do regime democrático, destinada à promoção dos direitos humanos e à defesa integral das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Se a Constituição é um sonho normativo, a Defensoria é o seu guardião cotidiano. Talvez por isso a instituição seja formada não apenas por sonhadores, mas por efetivadores pragmáticos da Constituição: profissionais que fazem do ofício mais do que meio de vida – fazem dele, como disse o ministro Ayres Britto, “a mais bela razão de viver”.

Defensoras e defensores públicos tratam cada caso como gesto de reparação histórica; cada atendimento, como ato de afirmação da humanidade de alguém. Atuam na linha mais sensível da democracia: onde a desigualdade deixa de ser conceito e se converte em rosto, silêncio, urgência.

Do sertão à Amazônia, de Goiás a Teresina, das metrópoles às comunidades tradicionais, defensoras e defensores realizam, diariamente, aquilo que tantos esperam do Estado e nem sempre encontram. Trabalham pelos que Eduardo Galeano chamou de “os ninguém”: os filhos de ninguém, donos de nada, esquecidos muitas vezes do âmbito de efetivação das leis e dos direitos fundamentais.

Celebrar o Dia Internacional dos Direitos Humanos é recordar que a Declaração Universal não apenas reconheceu a igualdade e a dignidade humanas (artigo 2º), mas também determinou que todos tenham

meios eficazes para garanti-las (artigo 8º). E nenhum sistema democrático pode oferecer tais meios sem assegurar, como faz a Constituição brasileira, no artigo 5º, inciso LXXIV, o direito à assistência jurídica integral e gratuita aos que dela necessitem.

A Defensoria Pública é, no Brasil, uma instituição essencial e responsável por assegurar que esse direito alcance quem mais precisa. Sua existência confirma que os direitos humanos não são abstrações idealistas: são pactos concretos de civilização, renovados diariamente por quem está na linha de frente do acesso à justiça.

A Declaração Universal proclamou um sonho. A Constituinte de 1988 institucionalizou um sonho.

E defensoras e defensores públicos, em cada comarca deste país continental, transformam esse sonho em realidade – no acordo extrajudicial que evita um despejo, na audiência que protege uma criança, na itinerância que alcança quem não conseguiria chegar, na escuta que devolve humanidade a quem só conheceu a exclusão.

Por isso, no último 10 de dezembro, reafirmamos o cumprimento de um sonho que atravessa gerações e fronteiras: o de fazer do acesso à justiça integral e gratuito não apenas um princípio ou a letra fria de um texto constitucional ou convencional, mas a concretização de um sonho de dignidade, da igualdade e da efetividade dos seus direitos fundamentais.



AASP

INOVAÇÃO, INCLUSÃO E PRESENÇA NACIONAL EM DEFESA DA ADVOCACIA

PAULA LIMA HYPPOLITO

Presidente da AASP – Associação dos Advogados

Assumir a Presidência da AASP – Associação dos Advogados significa dar continuidade a uma história construída há 82 anos com forte compromisso institucional, profundo respeito às prerrogativas e dedicação permanente à advocacia brasileira. Ao mesmo tempo, é reconhecer que vivemos um período de transformações aceleradas, que exige, das entidades representativas, capacidade de adaptação, inovação constante em produtos e serviços e uma visão estratégica voltada ao futuro da profissão.

Nessa transição de gestões, reafirmamos um princípio central: a defesa intransigente dos direitos de advogadas e advogados e do Estado Democrático de Direito. Instituições de classe sólidas são essenciais para garantir atuação profissional livre e tecnicamente qualificada, especialmente em um país que ainda enfrenta desafios democráticos e desigualdades no acesso à justiça.

A AASP tem contribuído, de forma decisiva, por meio da atuação institucional, do diálogo permanente com os Poderes e, sobretudo, da oferta de soluções tecnológicas modernas que sustentam o exercício profis-



Foto: Divulgação

sional com segurança, economia de tempo e excelência técnica.

Nos últimos anos, a Associação consolidou processos de governança, avançou em iniciativas ESG e ampliou mecanismos de inclusão social, racial e de gênero. Essa agenda ganhou consistência com a chegada e o protagonismo da Jovem Advocacia, que fortaleceu nossa cultura de inovação, trouxe novos olhares e impulsionou transformações em ritmo condizente com as mudanças do mundo jurídico.

A diversidade deixou de ser pauta aspiracional para se tornar política institucional, refletida em estatuto mais inclusivo, maior representatividade em eventos, cursos e publicações e programas como o PPI, que amplia o acesso ao conhecimento e ao desenvolvimento profissional. Pela primeira vez na história da nossa casa, uma mulher tem o privilégio de suceder outra mulher, mostrando o compromisso real da Associação com a representatividade de gênero e inclusão real de todas as pessoas.

O compromisso com a presença nacional tornou-se eixo estruturante para garantir que nenhuma região do país esteja distante das oportunidades oferecidas pela AASP. As parcerias com Seccionais e Subseções da OAB, universidades e entidades representativas ampliaram nossa capilaridade e permitiram que profissionais de todos os estados tivessem acesso às mesmas soluções tecnológicas, à mesma qualidade de ensino e ao mesmo repertório técnico. A presença nacional não é apenas territorial: é instrumento de inclusão e nivelamento das oportunidades de atuação.

Essa construção só é possível porque entendemos que o associativismo é força viva. Uma Associação não se faz apenas de serviços, mas de comunidades que compartilham conhecimento, enfrentam desafios em conjunto e ampliam possibilidades de atuação profissional. A advocacia brasileira precisa de instituições que acolham, representem e impulsionem quem exerce função

A advocacia brasileira precisa de instituições que acolham, representem e impulsionem quem exerce função constitucional essencial – e a AASP tem assumido esse papel com determinação histórica e contemporânea”

constitucional essencial – e a AASP tem assumido esse papel com determinação histórica e contemporânea.

A AASP celebrou, por exemplo, importante vitória institucional com a decisão unânime do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que reconheceu a plena constitucionalidade do § 3º do art. 82 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 15.109/2025, assegurando o diferimento do pagamento das custas processuais em ações de cobrança de honorários advocatícios, a serem recolhidas apenas ao final por quem der causa à demanda. Atuando como *amicus curiae*, a AASP teve papel decisivo na construção desse entendimento, contribuindo com fundamentos técnicos e jurídicos que fortaleceram o debate e resultaram em uma decisão alinhada à defesa das prerrogativas profissionais, à eficiência do sistema de Justiça e à superação de barreiras desproporcionais ao exercício da advocacia.

Outro exemplo: em julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade nº 0014087-24.2024.8.26.0000, a AASP foi admitida como *amicus curiae* e o TJSP rejeitou, por maioria, o incidente que questionava o § 8º-A do art. 85 do CPC, incluído pela Lei nº 14.365/2022. O Tribunal reconheceu a constitucionalidade do dispositivo, afirmando que ele não cria norma vinculante, mas apenas orienta o julgador na fixação equitativa dos honorários. Fixou-se a tese de que a observância da Tabela da OAB ou do percentual mínimo legal constitui faculdade do juiz, preservando a independência do Poder Judiciário.

No campo da inovação, o avanço é contínuo. A inteligência artificial passou a integrar produtos e serviços, oferecendo eficiência, personalização e ganho de escala. O sistema de intimações da AASP, por exemplo, tornou-se um dos mais eficientes do país ao relacionar jurisprudência, doutrina e cursos, transformando o trabalho cotidiano. Soluções como o AASP Assinador, o sistema de cálculos judiciais, os *legal coworkings* e as unidades móveis ampliam as possibilidades de atuação em qualquer lugar do Brasil, democratizando tecnologia e tornando acessíveis serviços antes concentrados nos grandes centros.

Além de aprimorar o que já existia, novos serviços seguem em desenvolvimento, como a plataforma de provas digitais, o AASP Verifica. A inovação deixou de ser apenas atributo tecnológico para se tornar modo de pensar, orientar decisões e projetar o futuro institucional.

O ensino jurídico permanece como compromisso estruturante, sempre conectado à modernização e às exigências contemporâneas da prática profissional. Cursos, simpósios, congressos e pós-graduações reforçam nossa responsabilidade com a qualificação permanente da advocacia. Plataformas digitais como o AASP Talks e o AASP Replay

ampliaram o alcance da produção técnica, democratizando o conhecimento e aproximando a classe das principais tendências e debates jurídicos.

A agenda ESG avançou com iniciativas de sustentabilidade, monitoramento ambiental, investimentos em energia e responsabilidade social. Em 2024, por exemplo, a AASP iniciou a mensuração de forma voluntária de suas emissões de carbono, considerando eventos, unidades físicas, deslocamentos e atividades institucionais. O resultado indicou mais de 260 toneladas de CO₂ emitidas, volume que foi integralmente compensado em 2025 com ações ambientais certificadas.

A equivalência aproximada representa cerca de 1.820 árvores necessárias para compensação, reafirmando a responsabilidade ambiental da Associação. Essas ações incorporam valores essenciais para uma entidade moderna, alinhada à Agenda 2030, aos ODS e à construção de instituições mais transparentes, plurais e comprometidas com seu impacto social.

Todas essas entregas fazem parte de uma visão institucional que honra o legado de oito décadas, sem abrir mão de olhar para o futuro. A continuidade desse trabalho exigirá escuta ativa, participação da classe, fortalecimento de parcerias e o compromisso coletivo de valorizar o associativismo como instrumento de mudança real. Em um mundo jurídico mais digital, mais diverso e mais complexo, instituições como a AASP seguem essenciais para garantir segurança, qualidade e independência à atuação profissional.

Este é o início de uma gestão que honra o passado, reconhece as conquistas recentes e assume o desafio de corresponder às demandas de um novo tempo. A AASP seguirá atuando para que a advocacia brasileira continue forte, respeitada e protagonista na defesa do Estado Democrático de Direito, sempre com a certeza de que a força do associativismo potencializa a advocacia.



AS DESPESAS DE SALVAMENTO NA LEI Nº 15.040/2024 INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ART.67

LUIZ FELIPE CONDE

Advogado

Despesas de salvamento e o seguro sobre a vida e integridade física: os limites objetivos do art. 67 da Lei nº 15.040/2024

A disciplina das despesas de salvamento sempre ocupou papel central no direito do seguro, funcionando como mecanismo de incentivo à mitigação do risco e à preservação do interesse segurado. Desde o Código Comercial de 1850, passando pelo Código Civil de 1916, pelo Código Civil de 2002 e, agora, pela Lei nº 15.040/2024, o ordenamento jurídico brasileiro reconhece que o segurado não pode ser apenado por agir diligentemente para evitar ou minorar o prejuízo decorrente do sinistro.

Essa constatação, todavia, jamais significou – nem poderia significar – a aplicação indiscriminada da obrigação de reembolso das despesas de salvamento a todas as modalidades de seguro. Ao contrário: a doutrina, a jurisprudência e a regulação setorial sempre foram absolutamente consistentes ao restringir essa obrigação aos seguros de danos, excluindo, por natureza, os seguros sobre a vida e integridade física.

A entrada em vigor da Lei nº 15.040/2024 não altera esse panorama. Eventual leitura ampliada do art. 67, a pretexto de sua inserção topográfica na Seção XII (Sinistros), conduziria a resultados incompatíveis com a dogmática securitária, com a lógica atuarial e com a própria história legislativa do instituto.



Foto: Divulgação

A raiz dogmática das despesas de salvamento: o vínculo indissociável com o dano patrimonial – As despesas de salvamento sempre estiveram conectadas a uma ideia nuclear: a existência de um prejuízo economicamente mensurável, suscetível de redução por conduta do segurado. Não por acaso, o art. 1.457, parágrafo único, do Código Civil de 1916, o art. 771 do Código Civil de 2002 e, agora, o art. 67 da Lei nº 15.040/2024, partem da mesma premissa estrutural: o segurado age para evitar ou minorar dano patrimonial iminente ou em curso.

No seguro sobre a vida e integridade física inexiste essa lógica de equivalência econômica. O capital segurado não se vincula à extensão de um dano, mas à ocorrência de um evento previamente delimitado (morte ou sobrevivência), cujo valor é prefixado, desvinculado de qualquer cálculo de prejuízo efetivo.

A doutrina clássica brasileira sempre foi categórica nesse ponto. Autores renomados reconhecem que o seguro sobre a vida e integridade física se afasta do princípio indenitário, razão pela qual institutos concebidos para mitigar prejuízos “patrimoniais” – como as despesas de salvamento – não lhe são compatíveis.

A jurisprudência brasileira – A jurisprudência pátria tem interpretado as despesas de salvamento de forma estrita, vinculando sua admissibilidade à lógica indenitária própria dos seguros de danos. Os tribunais superiores têm reiterado que o dever de reembolso dessas despesas não constitui obrigação genérica do segurador, mas decorre da necessidade de estimular condutas do segurado voltadas à contenção ou redução de prejuízos patrimoniais indenizáveis, em benefício direto da própria seguradora. Trata-se, portanto, de instituto que pressupõe a existência de um dano econômico mensurável e evitável, cuja extensão pode ser razoavelmente mitigada.

Nesse contexto, a orientação jurisprudencial é firme no sentido de que as despe-

sas de salvamento não se confundem com o próprio prejuízo sofrido pelo segurado, tampouco podem ser utilizadas como mecanismo indireto de ampliação da cobertura securitária. Ainda mesmo nos seguros de dano, exige-se demonstração concreta de que os valores despendidos guardam relação direta com a efetiva minoração do prejuízo coberto, vedando-se o reembolso de gastos que representem, na essência, a assunção de risco não contratado.

Portanto, rara é a jurisprudência sobre o regime das despesas de salvamento no seguro de vida. Nessa modalidade, a prestação securitária não se orienta pela recomposição de um prejuízo patrimonial, mas pelo pagamento de capital previamente estipulado, desvinculado da aferição de dano econômico. Ausente o pressuposto indenitário que fundamenta o instituto, inexiste base jurisprudencial para estender ao seguro de vida obrigações concebidas exclusivamente para a lógica dos seguros patrimoniais.

A regulação da Susep e do CNSP: coerência técnica e atuarial – No plano infralegal, a Superintendência de Seguros Privados (Susep) e o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) sempre trataram as despesas de salvamento como elemento próprio dos seguros de danos. As normas que disciplinam os seguros de pessoas – em especial os seguros de vida – estruturam-se a partir de eventos biométricos e probabilísticos, com prêmios calculados com base em tábuas atuariais específicas, incompatíveis com a assunção aberta e imprevisível de despesas de mitigação.

A inexistência, nas normas da Susep, de qualquer previsão de custeio obrigatório de despesas de salvamento em seguros sobre a vida e integridade física não é lacuna: é opção técnica deliberada, coerente com a natureza do produto e com a proteção da solvência do mercado segurador.



Confira a íntegra do artigo no Qr Code.



2026 UM ANO DE DESAFIOS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO

RONALDO CALLADO

Diretor de Comunicação Social da Anamatra

O Supremo Tribunal Federal (STF) deverá concluir, em 2026, o julgamento de diversos temas que impactam sobremodo o Direito e a Justiça do Trabalho. Soma-se a isso o fato de que teremos eleições no segundo semestre, período em que a Justiça do Trabalho atuará de modo ainda mais incisivo no combate ao assédio eleitoral, tarefa que, em tempos de crescente polarização política, assume relevância singular.

Entre as principais questões pendentes de apreciação pela Suprema Corte, destacam-se o Tema 1389 (pejotização), o Tema 1291 (uberização/plataformização), a Ação Declaratória de Constitucionalidade 80 (critérios para a concessão da justiça gratuita) e a Ação Direta de Inconstitucionalidade 6002 (necessidade de liquidação da petição inicial trabalhista).

Essas ações seguiam em trâmite ao menos até o início de dezembro de 2025, data de elaboração deste artigo, e não considero provável sua conclusão até o recesso forense. Caso tenha havido avanço posterior, registro as devidas escusas. O objetivo é compor um panorama sintético – na medida em que o espaço permite – acerca da importância dessas discussões e de seus reflexos na seara trabalhista.

Início pelo Tema 1389, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, que debate a competência e o ônus da prova nas ações que discutem fraude na contratação de pessoa jurídica ou de profissional autônomo. O relator determinou a suspensão nacional de todos



Foto: Divulgação

os processos sobre a matéria, ocasionando o sobrestamento de milhares de ações. O tema toca a espinha dorsal do Direito do Trabalho e seus princípios estruturantes, especialmente o da primazia da realidade. Para a comunidade jurídica, trata-se de discussão que jamais gerou dúvidas significativas: havendo relação de emprego, afastava-se a "capa simulada" e aplicava-se a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (art. 9º); do contrário, julgava-se improcedente.

Ocorre que as formas de contratação se sofisticaram, obscurecendo situações antes cristalinas. O exercício, porém, permanece o mesmo: investigar a presença dos requisitos dos arts. 2º e 3º da CLT que, se existentes, impõem o reconhecimento do vínculo. A decisão do STF impactará milhares de casos. Antes de encerrá-lo, deixo duas indagações: caso a competência seja deslocada, estará a Justiça Comum preparada para absorver tamanha demanda? E como enfrentar o déficit previdenciário decorrente da pejotização, apontado por estudos da FGV?

O segundo grande eixo é o Tema 1291, relativo ao trabalho plataformizado. Questiona-se aqui a presença dos pressupostos da relação de emprego na prestação de serviços mediada por plataformas tecnológicas, como Uber, Rappi e iFood. O debate, mais acalorado e menos linear que o anterior, exige atenção redobrada, pois o futuro do trabalho tende a ser cada vez mais permeado por tecnologia, com redução proporcional de mão de obra. A relatoria é do ministro Edson Fachin que, diferentemente do caso anterior, não determinou a suspensão processual.

Também sob relatoria do ministro Edson Fachin, o STF decidirá se a autodeclaração de hipossuficiência basta para o deferimento da justiça gratuita, como prevê a Súmula nº 463 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ou se será necessário algum critério objetivo adicional. O ministro Gilmar Mendes defende o limite de R\$5.000,00, aplicável a todos os ramos do Judiciário, valor balizado pela recente Lei nº 15.270/2025, que isentou do imposto de renda quem recebe até tal montante. Até esse patamar, a gratuidade seria presumida; acima dele, seria exigida comprovação de miserabilidade.

Por fim, o STF enfrentará a constitucionalidade do § 1º do art. 840 da CLT, que exige petição inicial com pedido certo e determinado, além da "indicação de seu valor". Sob relatoria do ministro Cristiano Zanin, dis-

cute-se a possibilidade de formulação de pedidos estimados, sobretudo quando o trabalhador não dispõe de elementos técnicos para liquidar de antemão suas pretensões. Debater-se-á, igualmente, se os valores indicados na exordial devem limitar a condenação. O relator propõe interpretação conforme a Constituição, permitindo a indicação estimada quando inviável a liquidação prévia (art. 324, § 1º, do CPC) e admitindo a concessão de prazo para a emenda da inicial.

Além desses temas estruturais, 2026 será ano de eleições. A população elegerá deputados, senadores, governadores e o presidente da República. Nesse cenário, o assédio eleitoral no ambiente de trabalho – já recorrente – tem se intensificado. Trata-se de prática profundamente violadora da liberdade de consciência do trabalhador, que se manifesta em condutas explícitas ou veladas, como pressões, ameaças, manipulações e o condicionamento de direitos trabalhistas ou da manutenção do emprego à adesão a determinada orientação política.

A Justiça do Trabalho, capitaneada pelo TST e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), tem se posicionado firmemente. Em períodos eleitorais, campanhas de conscientização tornam-se fundamentais. A Resolução nº 355/2023 do CSJT, que disciplina procedimentos administrativos nas ações relativas ao assédio eleitoral, tem sido o principal norte interpretativo. Espera-se que, em 2026, essa atuação seja intensificada, com reforço institucional e orientação uniforme aos órgãos de 1º e 2º grau, em defesa da lisura do processo democrático e da autonomia da vontade do trabalhador.

A Associação Nacional das Magistradas e dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), como entidade representativa da Magistratura do Trabalho, acompanha de perto todos esses temas no STF, atuando como *Amicus Curiae* nas ações de maior impacto institucional e contribuindo, tecnicamente, para o aperfeiçoamento do sistema jurídico. No enfrentamento ao assédio eleitoral, a Associação reafirma seu compromisso histórico com a defesa dos direitos fundamentais sociais e se coloca à disposição do TST e do CSJT para colaborar, apoiar e fortalecer políticas de prevenção, orientação e enfrentamento dessa prática, assegurando que o ambiente de trabalho permaneça livre de coerções e alinhado aos valores democráticos que informam a Justiça do Trabalho.



Inteligência que reduz conflitos

Saiba Mais



Referência em advocacia de alta complexidade, com soluções personalizadas para grandes empresas e atuação ativa na racionalização do contencioso.

